

**CONAE  
2018 PA**



**CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO**

**23 E 24 DE MAIO DE 2017**

**REALIZAÇÃO  
UFPA - UEPA - IFPA - UFRA**

**APOIO: FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**DOCUMENTO  
FINAL**

## APRESENTAÇÃO



É com imenso prazer que as instituições universitárias públicas de Belém apresentam este Documento Final da Conferência Livre de Educação à população paraense em geral e à comunidade educacional em particular.

Infelizmente — e isso é do conhecimento de tod@s — este evento se constituiu em uma conjuntura bastante adversa, na qual direitos historicamente conquistados foram, e estão, sendo subtraídos e políticas de cunho conservador e de conteúdo anacrônico estão sendo implementadas sem nenhum pudor diante da opinião pública e a contrapelo das orientações emanadas das entidades científicas e de classe. Exemplos disso são a reforma do ensino médio, a nova base curricular e a escola “sem partido”, iniciativas que apontam para um retrocesso sem precedentes na história recente do país.

Este cenário se agravou mais ainda diante do processo de esgarçamento das relações do Fórum Nacional de Educação com o MEC desde o golpe de 2016, quando o MEC deixou de participar da construção do documento referência até o Decreto de organização da Conferência e a Portaria de desmonte do FNE, assim como o controle do secretário executivo, que passou a cercear os trabalhos do Fórum a partir de 30 setembro de 2017. Diante de tanto desrespeito e autoritarismo um conjunto expressivo de entidades do campo democrático-popular se posicionaram a favor do rompimento com o FNE e com a CONAE sob a supervisão do MEC e reafirmaram a construção do Fórum Nacional Popular de Educação e da Conferência Nacional Popular de Educação. Isto, obviamente, aumenta nossa responsabilidade e impõe um esforço ainda maior no que tange ao engajamento nas lutas por uma educação obrigatória, universal, gratuita, laica, democrática e de qualidade social.

Esperamos que tod@s façam um bom proveito deste Documento, discutindo-o e reproduzindo suas ideias e referências, que consideramos significativas para que outras instâncias ou fóruns — como as conferências distritais, municipais, regionais e estadual no Pará, preparatórias à CONAE 2018 — possam delas tirar proveito, reproduzindo, ampliando e enriquecendo seus conteúdos, no sentido do fortalecimento da cidadania e da construção de uma sociedade justa e igualitária.

As Instituições promotoras

## BREVE RELATO DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO

A I Conferência Livre de Educação do Pará possibilitou o debate acerca do tema “O Sistema Estadual de Educação e o Plano Estadual de Educação: Garantindo o direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”. O evento ocorreu nos dias 23 e 24 de maio de 2017, no Centro de Eventos Benedito Nunes da Universidade Federal do Pará e foi organizado e coordenado por uma comissão formada por membros do Fórum Estadual de Educação, composta por Alberto Damasceno (Coordenador Geral), Francisco Williams Campos Lima, Maria Gorete Rodrigues de Brito, Karine Almeida Paixão, Genylton Odilon Rego da Rocha, Wilson da Costa Barroso.

A abertura do evento se deu às 15h00 do dia 23 de maio de 2017 e a mesa, composta por representantes das universidades públicas do Estado de Pará e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, contou com as seguintes presenças: Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, Gilmar Pereira da Silva; Reitor da Universidade do Estado do Pará, Juarez Antônio Simões Quaresma; Pró-Reitora Adjunta de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia, Ruth Helena Falesi Palha de Moraes Bittencourt; Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal do Pará, Elinilze Guedes Teodoro; Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Kátia Cristina de Souza Santos e Coordenador Geral da Conferência, Alberto Damasceno.

Às 15h30 a plenária inicial aprovou o Regimento Interno da Conferência. Imediatamente após sua aprovação, se deu a Mesa Temática do dia, presidida pelo Sr. Francisco Williams Campos Lima - UEPA e composta pelos professores Genylton Odilon Rego da Rocha - UFPA; Glória Maria Farias da Rocha - UEPA; Elinilze Guedes Teodoro - IFPA e Ronaldo Marcos de Lima Araújo - UFPA.

No dia 24 de maio, no período da manhã, a segunda Mesa Temática, coordenada por Glória Maria Farias da Rocha - UEPA, foi composta por representantes das entidades de classe: Hamilton Ramos Corrêa - CUT; Maria de Nazaré Pinheiro de Araújo - SINTEPP; Maria do Socorro da Costa Coelho - PROIFES.

Na Plenária Final, conduzida por Wilson Barroso, foram apresentadas e discutidas propostas dos diferentes eixos temáticos (GT1: Sistema Estadual de Educação e Educação Superior, GT2: Sistema Estadual de Educação, Ensino Médio e Educação Profissional, GT3: Sistema Estadual de Educação e Currículo, GT4: Sistema Estadual de Educação e Valorização dos profissionais da Educação e GT5: Sistema Estadual de Educação e Gestão e Financiamento da Educação). Posteriormente à aprovação das propostas dos eixos, foram lidas, discutidas e colocadas em votação as moções e após sua apresentação, foram todas aprovadas por unanimidade.

A 1ª Conferência Livre de Educação teve mais de mil inscritos e contou com 916 (novecentos e dezesseis) participantes.

## REGIMENTO INTERNO APROVADO

### Capítulo I

#### Da Definição, do Tema e dos Objetivos

**Art. 1º.** A 1ª Conferência Livre de Educação é um espaço plural e democrático que visa a possibilitar o diálogo entre os segmentos sociais e educacionais acerca de questões que estão sendo pauta do debate educacional nacional e estadual. Constitui-se, portanto, em instrumento de participação política por meio da qual proposições para a educação brasileira e paraense poderão ser apresentadas, discutidas e aprovadas.

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Livre de Educação tem como tema “O Sistema Estadual de Educação e o Plano Estadual de Educação: Garantindo o Direito à Educação de Qualidade Social, Pública, Gratuita e Laica”, desdobrado nos seguintes eixos:

**I** – Sistema Estadual de Educação e Educação Superior;

**II** – Sistema Estadual de Educação, Ensino Médio e Educação Profissional;

**III** – Sistema Estadual de Educação e Currículo;

**IV** – Sistema Estadual de Educação e Valorização dos Profissionais da Educação;

**V** – Sistema Estadual de Educação e Gestão e Financiamento da Educação.

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Livre de Educação, tem por objetivos:

**I** – Propiciar um espaço de livre debate acerca de questões pertinentes às demandas educacionais;

**II** – Debater temáticas consoantes aos eixos da CONAE/2018;

**III** – Compilar, em documento a ser enviado para as Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual, propostas apresentadas, discutidas e aprovadas pelos seus participantes.



## **Capítulo II Da Realização**

**Art. 4º.** A 1ª Conferência Livre de Educação será realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2017 no Centro de Eventos Benedito Nunes, da Universidade Federal do Pará - UFPA sob a coordenação das Instituições de Educação Superior e o apoio do Fórum Estadual de Educação do Pará.

Parágrafo único. Os trabalhos da Conferência Livre serão coordenados por uma comissão constituída por representantes das Instituições de Educação Superior e do Fórum Estadual de Educação.

## **Capítulo III Da Programação e da Metodologia**

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Livre de Educação será composta por plenária inicial, mesas temáticas e plenária final para leitura e discussão do texto base, apresentação e aprovação de propostas.

**§1º.** Os eixos temáticos serão apreciados a partir do Documento Base/Referência e haverá proposição de emendas, as quais serão apreciadas e aprovadas na Plenária Final:

**I -** Aditivas

**II -** Supressivas (parciais ou totais)

**III -** Substitutivas

**IV -** Novas Emendas (Novo parágrafo ao documento)

**§2º.** Poderão ser aprovadas também, moções por maioria simples, as quais serão submetidas à apreciação/aprovação.

## **Capítulo IV Dos Participantes e Credenciamento**

**Art. 6º.** A 1ª Conferência Livre de Educação contará com a participação de estudantes das Instituições de Educação Superior e Básica, Trabalhadores da Educação das Instituições de Educação Superior e Básica, Organizações e Instituições Sociais de interesses afins e a população em geral.

**Art. 7º.** O credenciamento dos participantes da 1ª Conferência Livre de Educação será realizado no dia 23 de maio de 2017, a partir das 14h, no local do evento.

**Art. 8º.** Poderão votar todos os presentes na plenária, que tenham sido inscritos e credenciados.

## **Capítulo V Da Plenária Final**

**Art. 8º.** A sessão Plenária Final, de caráter deliberativo, terá como competência: discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas de deliberações que constarão no Documento Final.

§ 1º. Todas as decisões da Conferência serão por maioria simples de voto.

§ 2º. O Documento Final da 1ª Conferência Livre de Educação será encaminhado ao Fórum Estadual de Educação, para que seja contemplado pelas Conferências

Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação, que serão realizadas em 2017 e 2018, como etapas preparatórias também da Conferência Nacional de Educação de 2018 (CONAE – 2018).

## **Capítulo VI** **Das Disposições Finais**

**Art. 9.** Após a realização da 1ª Conferência Livre de Educação, a Comissão de Sistematização fará a sistematização e redação final do Documento Final e o enviará para o Fórum Estadual de Educação (FEE/PA) e ao Fórum Nacional de Educação (FNE), para que faça parte do conjunto de subsídios para as Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação.

**Art. 10.** As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Livre de Educação.



## PROPOSTAS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA



## GT1 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

A defesa da Educação Superior pública, gratuita, laica e de qualidade, principalmente no seu formato universitário, constitui-se em lugar comum nos debates sobre a educação brasileira. Como podemos verificar na Constituição Brasileira (CF de 1988) em seu artigo 205, que destaca a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a perspectiva da autonomia universitária como condições *sine qua non* para a produção do conhecimento científico. Essa perspectiva potencializa-se se analisarmos as finalidades da educação superior apresentada no artigo 43 da LDB (Lei Nº 9.394/96), onde se apresenta como primeira finalidade “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo” e a segunda “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua”. Trata-se, portanto, dos elementos basilares de uma sociedade que são a “produção da cultura, ciência e formação profissional”. O que demonstra a importância estratégica da educação superior em qualquer sociedade que se queira livre e justa.

Por outro lado, o processo histórico de exclusão que marcou a origem do ensino superior no Brasil deixou problemáticas extremamente profundas, que exige de cada um de nós uma luta constante no sentido de construir estratégias de enfrentamento.

Isso significa que para a construção de uma nação faz-se necessário a produção de cultura, de ciência e tecnologia de forma livre, e a educação superior constitui-se elemento essencial. A ausência de políticas públicas nesse nível de ensino explica a dependência cultural, científica e tecnológica que o Brasil ainda possui para com os países centrais do capitalismo, que por sua vez, gera um círculo vicioso de dependência. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) ampliaram, significativamente, o acesso ao ensino superior no Brasil, assim como, contraditoriamente, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) também contribuíram nesse processo. Mesmo assim, depois de dois Planos Nacionais de Educação com metas rigorosas para a educação superior demonstram que ainda estamos longe da construção de um Ensino Superior inclusivo e democrático. No primeiro Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10.172/2001) tínhamos como meta atingir “até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos”, não consolidou-se. No segundo Plano Nacional de Educação (Lei Nº 13.005/2014) temos como meta “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público”, entretanto, diante do cenário atual de ajustes fiscais e cortes orçamentários, caminha-se para não efetivação dessa meta. Essa realidade na Amazônia, ou mais especificamente, no Pará, torna-se ainda mais grave. Nesse sentido, faz-se necessário enfrentar os seguintes pontos:

- Lutar para a construção de uma universidade cada vez mais democrática e inclusiva;



- Ampliar a oferta de vagas em instituições de ensino superior universitárias públicas;
- Firmar convênio de cooperações técnicas entre as instituições de educação superior, universitárias, preferencialmente, as públicas, e os sistemas de ensino estaduais e municipais, no que tange aos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do ensino, assim como, no que tange aos seus processos de formação inicial e continuada;
- Ampliar os sistemas de cotas para alunos de escolas públicas, negros, quilombolas, indígenas como uma estratégia de democratização do ensino superior;
- Ampliar e consolidar canais de diálogos entre as instituições de ensino superior pública do estado do Pará nas esferas municipais e estadual, para que possamos enfrentar as problemáticas da região de forma articulada;
- Fortalecer da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA), por meio da ampliação de recursos voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico investidos em nosso estado;
- Ampliar programas de formação continuada, por meio do aumento do número de vagas em programas de Pós-graduação (mestrado e doutorado) para qualificação dos quadros docente do ensino superior e profissionais da educação;
- Criar e fortalecer uma política para atrair e manter pesquisadores (doutores) nos projetos de interiorização das instituições de ensino superior no Pará;
- Apoiar projetos de criação de novas universidade públicas no interior do estado do Pará como uma estratégia de democratização da educação superior nessa região;
- Ampliar e fortalecer o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) no estado do Pará com instituições de Ensino superior públicas;
- Criar e fortalecer modelos institucionais de universidade e institutos federais que dialogue com os movimentos sociais e sindicais no sentido de incorporar em suas práticas de pesquisa, ensino e extensão problemáticas de interesses dos trabalhadores;
- Criar e ampliar canais de comunicação da universidade com a sociedade em geral, com o objetivo de socializar o conhecimento produzido na universidade;
- Fortalecer a Universidade do Estado do Pará, por meio de investimentos em ensino pesquisa e extensão, assim como, por meio da realização de concursos públicos para ampliação de seu corpo docente e técnico;
- Criar legislação que priorize a contratação das instituições de Ensino Superior (IES) públicas para realização de consultoria para Secretaria de Estado de Educação.
- Garantir a habilitação à matrícula de alunos privados de liberdade, aprovados no ENEM das (nas) IES públicas, quando o mesmo não teve como quitar sua situação eleitoral ou militar, em função da perda desse direito por sua condição de recluso.
- Criar novos campi das IES públicas, fortalecendo o processo de interiorização destas instituições no estado do Pará.
- Ampliar a oferta de vagas nos cursos de licenciatura ofertados pelas IES públicas paraense.
- Transformar Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID em ação permanente das IES públicas paraense.
- Fortalecer os núcleos social das IES promovendo sua interiorização.

- Ampliar e consolidar os programas de permanência para os estudantes cotistas nas instituições públicas.

As instituições de Ensino Superior deverão desenvolver esforços para a inclusão de pessoas em situação de restrição/privação de liberdade em seus diferentes processos formativos nas modalidades presencial e a distância.



## GT2 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O Ensino Médio é a etapa conclusiva da educação básica brasileira, tem como finalidades consolidar a formação desenvolvida no ensino fundamental, favorecer o prosseguimento nos estudos, preparar para o exercício do trabalho e da cidadania, aprimorando o educando como pessoa humana, e assegurar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Apesar de pressupor o pleno desenvolvimento da pessoa humana, no Brasil, entretanto, o Ensino Médio traz como marcas a dualidade e a desigualdade. Mas que qualquer outra etapa da educação nacional o Ensino Médio revela-se desigual na sua oferta para os diferentes públicos juvenis e de pessoas adultas. Revela-se, precarizado, capaz de desenvolver apenas habilidades básicas e assegurar acesso a saberes rudimentares e instrumentais quando destinado aos jovens de origem trabalhadora, mas assume caráter propedêutico quando destinado aos jovens de classes médias e superiores. Não cumpre, assim, sua finalidade única de preparar a todos os brasileiros para a continuidade dos estudos, o exercício do trabalho, a cidadania e acesso ao patrimônio cultural da humanidade.

O acesso ao Ensino Médio revela-se ainda restrito já que no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o

número de matrículas estagnou em cerca de 84% em relação à população de 15 a 17 anos, no Pará esse número é de 85%. Isso significa que cerca de 2 milhões de jovens, no Brasil, e 80 mil jovens no Pará estão fora do Ensino Médio. Mas aqueles jovens nessa faixa etária que estão estudando apenas 40% estão matriculados no Ensino Médio, estando os demais em situação de distorção idade-série.

As escolas de Ensino Médio também não conseguem ser atrativas aos jovens, em função da precariedade da maioria das escolas públicas brasileiras, das metodologias inadequadas às novas características das juventudes, da carência e desqualificação docente entre outros fatores. No Pará destaca-se o fato de ainda haver o Ensino Médio sendo ofertado em espaços completamente inadequados, insalubres e incapazes de assegurar o conforto e a motivação necessária aos estudos.

A recente reforma do Ensino Médio promovida pelo atual governo tende a agudizar as desigualdades em torno do Ensino Médio, já que prevê a oferta de cinco diferentes itinerários formativos que devem ser ofertados conforme as “diferentes características dos públicos juvenis”, assim, aos pobres devem ser destinadas formas de oferta preparatórias ao ingresso precoce no mercado de trabalho, sem uma formação que assegure a continuidade dos estudos e a preparação para o exercício da cidadania.

Um dos maiores desafios para o estado do Pará é a superação das formas precárias de oferta do Ensino Médio ofertadas, particularmente, para os jovens das periferias dos centros urbanos e das zonas rurais com maior dificuldade de acesso.

A realidade colocada requer várias medidas que favoreçam que o Ensino Médio cumpra a sua finalidade de formação ampla dos jovens e adultos, entre elas destacamos:

1. Considerando a possibilidade de oferta de diferentes itinerários formativos, deve a SEDUC assegurar a oferta dos diferentes itinerários formativos em todos os municípios paraenses, sem o que haverá um cerceamento do futuro da nossa juventude;
2. Ações emergenciais e efetivas de superação do quadro de precariedade que caracteriza as escolas de Ensino Médio no Pará, assegurando o conforto e condições ambientais que favoreçam o aprendizado e reconheçam os jovens como sujeitos de direitos;
3. Estudo das diferentes formas de oferta do Ensino Médio no Pará tendo em vista a sua adequação as diferentes juventudes, assegurando a todos, independente das formas de oferta, o acesso a cultura, a ciência e aos fundamentos do trabalho;
4. Garantia de oferta de Educação Profissional técnica de nível médio, priorizando a forma integrada ao Ensino Médio, assegurando condições adequadas para que o ensino técnico aconteça com qualidade nas escolas públicas, o que requer de forma imediata investimentos em laboratórios e equipamentos, custeio para a manutenção e insumos e realização de concurso público para professores do ensino técnico.
5. Valorização da EJA e do PROEJA enquanto formas prioritárias de oferta do Ensino Médio para os adultos, considerando a especificidade desse público, em detrimento de formas que precarizam o ensino por meio da unidocência.
6. Garantia do reconhecimento, criação e legalização de escolas quilombolas no Ensino Médio.

7. Garantia da qualidade social e condições de infraestrutura, para o bom funcionamento das escolas do Ensino Médio em tempo Integral já existentes.

### **GT3 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CURRÍCULO**

Tendo em vista a legislação vigente, com seus princípios, concepções e orientações, entende-se por BNCC a explicitação de princípios e fundamentos essenciais para a concretização do direito à educação, cuja materialização se efetiva a partir do estabelecimento de política nacional. É fundamental ressaltar que a BNCC não se apresenta como a reedição de um currículo mínimo ou mesmo uma lista de conteúdos. O nacional comum não pode ser entendido como mecanismo de unificação ou padronização curricular e muito menos como estabelecimento de documento prescritivo nacional, que ignore a complexa realidade educacional, as práticas pedagógicas e experiências formativas no cenário nacional, os sistemas de ensino, as instituições de educação básica, seus projetos pedagógicos, seus profissionais e estudantes.

A BNCC, por outro lado, como orientadora do currículo, se constitui em eixo cujo desdobramento político-pedagógico, em termos curriculares, se articula à formulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das instituições educativas, permitindo maior articulação no processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante. Para isto, é vital o respeito à diversidade, às particularidades e aos contextos educativos onde se materializam o currículo e o processo de aprendizagem e desenvolvimento.

A partir desses pressupostos e concepções, a BNCC se apresenta como política nacional e, portanto, como instrumento de gestão pedagógica, a oferecer referenciais nacionais para a formulação e a reformulação das propostas curriculares dos sistemas de ensino e de suas instituições educativas, visando a garantia nacional de direitos e objetivos de aprendizagem, como definido na Lei do PNE e no conjunto das demais normas legais. Deste modo, propomos que:

1. Este processo, para ser exitoso, deve se construir à luz de um projeto de sociedade, levando-se em consideração os horizontes políticos, culturais e pedagógicos; a articulação efetiva entre os entes federativos, seus sistemas de ensino, instituições e profissionais.
2. Se considere a autonomia das instituições, suas experiências, concepções norteadoras, o tempo curricular e de aprendizagem, o reconhecimento e valorização das diversidades e especificidades, a necessária articulação entre as etapas e modalidades educativas e a formação e valorização dos profissionais do magistério da educação básica.
3. A proposta sinalize uma concepção sobre conhecimento, educação e ensino e contribua com o projeto da educação, dando visibilidade à necessária instituição do SNE, de modo a superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional.
4. Fortaleça as relações de cooperação federativa e de colaboração entre os sistemas educacionais, envolvendo as instituições educativas de educação básica, os profissionais da educação, estudantes e suas famílias.

5. Sua materialização deve considerar a realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo, as instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos de formação contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que justificam e instituem a vida da/ nas instituições de educação básica, garantindo direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que contribuam para a reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição.
6. Problematicize a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, por meio de debates públicos, considerando a exclusão feita pelo MEC de alguns componentes curriculares e os itinerários formativos, garantindo a sua inclusão BNCC.



#### **GT4 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Não há projeto duradouro de nação sem um consistente projeto de Educação como elemento aliado e imprescindível à resolução das desigualdades sociais. Do mesmo modo, não há um sólido projeto de Educação sem a valorização dos seus profissionais. Para tal há a necessidade de esse pensar com a urgência histórica que a conjuntura atual nos exige, na consolidação da carreira desses profissionais como estratégia de dignificação dessas pessoas, protagonistas estruturantes dos processos de ensino e aprendizagem.

A partir disso, é importante que a política educacional brasileira trace metas factíveis no processo de valorização da carreira docente e dos profissionais da educação, cujas principais estratégias devem consistir no (a):

1. Entendimento dos espaços escolares da educação básica como espaços públicos e gratuitos de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, no qual a atuação dos profissionais da educação deve ser também de agentes protetivos. Esta concepção reconfigura a função e o papel destes profissionais na sociedade atual;

2. Reconhecimento de que os profissionais da educação são elementos imprescindíveis na qualificação dos processos educativos que devem perdurar por toda a vida;
3. Compreensão de que a educação básica constitui o momento privilegiado de consolidação de valores cidadãos, geradores de uma cultura cívica que nos impulsiona à compreensão da diversidade, das diferenças, da necessidade de desconstrução de relações homofóbicas e machistas, da vivência em direitos humanos e da consolidação da democracia e da cultura da paz;
4. Construção de uma carreira sólida e promissora de todos os profissionais da educação por meio do seu acesso ao serviço público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, pela progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
5. Institucionalização de procedimentos avaliativos referenciados por esses profissionais durante o estágio probatório e, no caso do magistério, jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral;
6. Garantir e efetivar a remuneração condigna aos profissionais da educação, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido por Lei Federal;
7. Institucionalização de políticas públicas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação, sob a responsabilidade do Estado, a jornada de 200h em uma só escola em tempo integral e as condições de trabalho, à luz das regulamentações trabalhistas, e o vencimento/salário, visando a equipará-lo com outras carreiras profissionais de formação semelhante, em âmbito de cada ente federado, de acordo com meta do PNE;
8. Jornada de trabalho, aos profissionais que não são do magistério, de no máximo quarenta horas semanais, devendo sua composição dedicar parte à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola;
9. Garantia da gestão democrática na escola e nos sistemas de ensino por meio da efetiva participação da sociedade e pela participação dos profissionais da educação na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político- pedagógico da escola e do sistema de ensino.
10. Garantia da liberação sem prejuízo de vencimento para a formação continuada dos profissionais da educação.
11. Incluir no PCCR, para todos os Profissionais da educação, os direitos de licença para estudo e aperfeiçoamento, assim como garantir as gratificações de nível superior e pós-graduação.



## **GT5 - SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Para a concretização desse aspecto da política educacional é fundamental considerar a necessidade de organização das secretarias de educação e dos conselhos de educação (estadual e municipais) de maneira a assegurar o direito à aprendizagem pelos estudantes, que devem ser o principal foco da sua atenção, visando a construção do conhecimento e da cidadania. Deve também ficar claro para todas as instâncias — executivas, normativas e fiscalizadoras — a partir de seus dirigentes e demais membros, a importância da implementação de ações governamentais voltadas à garantia da qualidade social da educação. É fundamental também ampliar e fortalecer as políticas públicas de financiamento da educação na medida que as mesmas são determinadas pelas políticas educacionais ao mesmo tempo em que são determinantes. Como meios, não só balizam o que pode efetivamente ser concretizado em termos de uma educação básica de qualidade, mas também consolidam algumas políticas que vão se tornando mais complexas e induzem a adoção de outras.

É claro que as dificuldades na gestão educacional são muitas, além dos recorrentes problemas de falta de recursos financeiros, humanos e materiais, todavia, parte significativa do problema reside nas dinâmicas de gestão que se apresentam fragmentadas e levam à superposição — ou omissão — de ações e funções, ao desperdício de tempo e recursos, à duplicidade de orientações, às dificuldades de comunicação e decisão e à ausência de diálogo entre a cabeça e o corpo do sistema, este último, constituído pelas escolas, muitas vezes alienadas (e prejudicadas) do processo de participação nas decisões estratégicas da gestão central da rede.

Defendemos que o papel fundamental de um órgão gestor é monitorar, avaliar, apoiar e coordenar visando orientar, contribuir e tomar decisões juntamente com as comunidades escolares, e não apenas julgar e/ou corrigir desvios por meio de procedimentos

autoritários e verticais pois a prática correta da gestão em nada prejudica o exercício da democracia participativa.

Neste sentido, esta conferência deve recomendar às secretarias estadual e municipais, e aos conselhos estadual e municipais de educação, que trabalhem em sintonia com os segmentos existentes nas escolas, superando a concepção fragmentada e unilateral de gestão, que isola as escolas do contexto das redes como um todo, desobrigando o Estado de suas responsabilidades intransferíveis. Devem, ainda, pugnar para o bem-estar individual e coletivo de professores, técnicos e estudantes, pois as condições para alcançá-lo não são iguais e não dependem apenas da escola.

Quanto às iniciativas legais e demais decisões que se situam no âmbito da competência das Secretarias e Conselhos, estas definem, em grande medida, as possibilidades de trabalho das unidades educacionais: Condições de financiamento, estrutura física, equipamentos, material escolar, alimentação, programas de complementação de renda, condição profissional dos educadores, acompanhamento do trabalho pedagógico; por isso é preciso democratizar os processos de decisão ampliando a participação de todos os atores envolvidos no processo por meio:

1. Da realização de um processo de planejamento anual da política educacional, com o fortalecimento e criação de estruturas adequadas de planejamento educacional participativo nas esferas estadual e municipais;
2. Da implementação de canais em nível de direção, que permitam o acompanhamento sistemático do planejamento, a integração das equipes e ações, a socialização de informações, sobretudo por meio da criação dos conselhos regionais de ensino, submetidos ao Conselho Estadual, com planos e metas específicos;
3. Da qualificação permanente das equipes para realização do trabalho, inclusive com a criação e implementação de convênios de colaboração com universidades (com incentivo a projetos de ensino, pesquisa e extensão em educação, saúde, assistência social e engenharia de escolas nos municípios).
4. Do estabelecimento de rotinas e dinâmicas sistemáticas de elaboração, diálogo e interação com as escolas, inclusive por meio da criação de programas de regularização de escolas públicas;
5. Do fortalecimento, ampliação e criação de estruturas adequadas de controle social na educação, principalmente por meio da revisão da lei do Sistema Estadual de Educação do Pará, democratizando a composição do Conselho Estadual de Educação e incluindo o Fórum Estadual de Educação como componente efetivo do Sistema, que já se revela anacrônica e não agrega novos e proativos atores do processo educacional no Estado.
6. Da garantia de fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação básica sob responsabilidade do Estado e Municípios;
7. Da defesa da permanência do FUNDEB e seu aperfeiçoamento com atuação mais efetiva da União;
8. Da defesa da implementação imediata do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como estratégia de mudança da lógica do financiamento da política educacional vigente;
9. Uma vez que a receita vinculada à MDE não se limita apenas aos impostos, mas abrange também as receitas de convênios ganhos do FUNDEB e salário-educação,



garantir que os governos Federal, Estadual e Municipal apliquem não só o percentual mínimo (18% no caso da União, 25% no caso de estados, Distrito Federal e municípios), mas também as outras receitas adicionais para atender às necessidades educacionais da população exclusivamente na escola básica pública, tendo como referência um padrão de qualidade estabelecido pelo CAQ;

10. Do aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação repassado ao Estado e do Estado para os Municípios;

11. Do fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

12. Da criação por parte da SEDUC e da SEMEC e/ou dos Conselhos Estadual/Municipais de normatizações específicas que garantam aos professores e demais profissionais da educação, membros dos Conselhos escolares/Conselhos do FUNDEB, carga horária dentro de sua jornada de trabalho para o exercício dessa atividade;

13. Do desenvolvimento e acompanhamento regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação básica pública;

14. Da garantia de que os recursos vinculados à MDE sejam atualizados monetariamente e não corroídos pela inflação;

Combater/Impedir que o governo federal diminua a proporção da receita total destinada à educação, mediante artifícios como a criação ou ampliação de contribuições que, por não serem definidas juridicamente como impostos, não entram no cômputo dos recursos vinculados à MDE, a exemplo da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira);

15. Lutar pela efetivação da Meta 20 do Plano Nacional de Educação/2014, que instituiu os 10% do PIB, para a educação com a revogação da Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os recursos para a educação por 20 anos.

Fortalecer as secretarias municipais de educação por meio das assessorias de instituições formadoras públicas, a fim de integrar os sistemas educacionais.

16. Entendimento de que por meio de financiamento público da educação básica, é que se implementará o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, com responsabilidade supletiva da União;

17. Fortalecimento dos canais de participação com a sociedade civil por meio da realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual de Educação preparatórias à CONAE/2018.

18. Efetivação dos processos de organização, regularização e funcionamento dos Conselhos Escolares, nas escolas públicas paraenses.

19. Fortalecimento dos processos de efetividade da eleição direta para o provimento do cargo de gestores de escolas para o fortalecimento da Gestão Democrática no Pará.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Conferência recomenda, fortemente, que entidades representativas dos profissionais da educação, como o SINTEPP, juntamente com outras entidades como UNE, UBES e SINPRO, realizem a Conferência Livre de Educação Básica com vistas a ampliar os debates sobre as temáticas aqui expostas, além de outras que achem adequadas. Também recomenda que seja promovida a articulação entre a SUSIPE, SEDUC, Secretarias Municipais de Educação e Instituições de Educação Superior, a fim de viabilizar ações que garantam oferta de educação, as pessoas privadas de liberdade, por meio de formação de uma comissão entre os entes citados.



**MOÇÕES APROVADAS  
PELA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO**



## **MOÇÃO SOBRE A PROPOSTA DENOMINADA “ESCOLA SEM PARTIDO”**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará vêm a público posicionar-se firmemente contra a proposta denominada “Escola sem Partido” pelo fato da mesma se constituir em um ataque sem precedentes às premissas de uma educação verdadeiramente livre e democrática, que nos possibilita a análise e tomada de consciência sobre a realidade que nos cerca.

Esse movimento — a nosso ver de conteúdo fortemente retrógrado — se auto define como “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”.

Deixando claro sua natureza reacionária, os idealizadores concebem a atuação dos docentes que promovem a visão crítica da realidade como “um exército organizado de militantes travestidos de professores” e sugere a “descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas”, inclusive por meio de ações judiciais para que o professor “se abstenha de adotar certas condutas em sala de aula”.

Conforme descrito acima, as ideias que sustentam a proposta, se constituem em uma afronta aos direitos descritos no artigo 5º da Constituição Federal que nos assegura a todos a liberdade de manifestação do pensamento, a inviolabilidade da liberdade de consciência, a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e, ainda, a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece. Indo mais além, em seu artigo 206, nossa Carta Magna determina que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Finalmente, na condição de representantes de instituições e entidades do Estado e da sociedade civil na área educacional, entendemos que qualquer cerceamento ou censura à atividade docente, em qualquer nível ou modalidade de ensino, significará um grave prejuízo ao pensamento crítico, corolário imprescindível da formação humana, ferindo de morte o sagrado princípio da democracia.

Não se trata de tentar mudar a forma de pensar das crianças, adolescentes e jovens usuários das escolas deste país, nem de influenciar corações e mentes, mas de superar a estandardização e o conformismo em uma sociedade comprovadamente injusta e desigual, aprimorando — como dispõe o artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional — o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

## **MOÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO PARÁ**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, preocupados com os rumos que a reforma do ensino médio tem tomado no Estado do Pará, vêm a público posicionar-se para comunicar à sociedade paraense os riscos e prejuízos que podem advir da referida reforma. Exemplos disso são a metodologia de discussão das mudanças até então adotada pela SEDUC e pelo Conselho Estadual de Educação, que

não garante a ampla participação da sociedade, visando apenas à legitimação das proposições oficiais. Com o intuito de informar e mobilizar nossa população contra essas medidas, esta é, em síntese, a posição que os participantes da I Conferência Livre de Educação assumem diante dos últimos acontecimentos.

1. Dada a complexidade do processo de reforma do nível médio de ensino e as prováveis consequências de sua aprovação intempestiva e unilateral, NÃO ACEITAMOS a metodologia e o prazo determinados para essa discussão;

2. A metodologia sugerida pela SEDUC e pelo CEE para o desenvolvimento da discussão sobre a proposta tem visado unicamente à legitimação das proposições oficiais e se constitui em medida autoritária do ponto de vista político e arcaica do ponto de vista pedagógico, além de visar esconder — sem conseguir — intenções privatistas e de desgaste da escola pública junto à sociedade;

3. A proposta não contempla os fins constitucionais da educação no Brasil, que são o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205), e despreza e desrespeita as diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica, que se constituem na difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, a consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho e a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (LDB, art. 27);

4. A proposta apresenta uma concepção impositiva de política de educação profissional, modalidade que jamais deve ser ofertada como única opção ou único itinerário possível ao estudante da educação básica que, como sujeito de direitos, deve ter resguardada a oportunidade de cursar a educação superior se assim lhe aprouver;

5. Quanto aos municípios, estes não podem ser discriminados pela definição pré-concebida de "vocações específicas", na medida em todos devem ser agraciados com a oferta de formação nas 4 áreas do conhecimento.

Desta forma, propomos que antes da definição de "aptidões dos alunos do ensino fundamental" ou "itinerários das formações profissionais", a discussão sobre o assunto seja ampliada, democratizada e pautada a partir da legislação em vigor, mais especificamente, pelo artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica, considerando o interesse social, os direitos e deveres dos cidadãos, o respeito ao bem comum, a ordem democrática e as condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento de ensino.

### **MOÇÃO SOBRE O PARECER Nº119/2017-CEE E RESOLUÇÃO Nº 142/2017-CEE**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, juntamente com os membros do Fórum Estadual de Educação do Estado do Pará, no uso de suas prerrogativas, vêm por meio desta moção, solicitar à Secretaria de Estado de Educação explicações acerca das causas primárias geradoras do Parecer 119/2017 e Resolução 142/2017 que suprimiram dias letivos e carga horária na oferta da educação básica no

presente período letivo.  
Ao mesmo tempo, ressaltando o devido respeito ao princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I), recomendam maior cuidado no planejamento das ações relativas a essa área, de modo a evitar que essa situação se repita e que novos prejuízos sejam impingidos a um contingente significativo de estudantes da rede pública.



### **MOÇÃO SOBRE A EXCLUSÃO DO ENSINO RELIGIOSO DA BNCC**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, juntamente com o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) vêm a público posicionar-se com repúdio à,

- 1) Considerando que o Ensino Religioso é disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurado pelo § 1º do Art. 210 da Constituição Federal de 1988;
- 2) Considerando que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme estabelecido pelo Art. 33 da LDBEN nº 9.394/1996 (alterado pela Lei nº 9.475/1997);
- 3) Considerando que o Ensino Religioso é componente curricular integrante da base nacional comum nacional, segundo o Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

4) Considerando que o Ensino Religioso é uma das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com o Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

5) Considerando que o Ensino Religioso esteve presente durante todo o processo de elaboração da primeira e segunda versão da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), cuja proposição disponibilizada à consulta pública obteve aceitabilidade que ultrapassou os 93% (Cf. Dados do Portal da Base, 2016);

Atitude arbitrária da atual Equipe Gestora do MEC que levou a exclusão do Ensino Religioso da terceira versão da BNCC.

Além do afronte à legislação educacional vigente, tal ato manifesta a posição ideológica dos gestores do MEC em não reconhecer o estudo da diversidade cultural religiosa brasileira como um dos elementos a contribuir na formação cidadã dos estudantes de educação básica.

Trata-se de uma afronta ao esforço de professores, pesquisadores, estudantes e instituições diversas que por mais de duas décadas veem trabalhando para construir aportes epistemológicos e metodológicos para a oferta de um Ensino Religioso não confessional, comprometido em disponibilizar aos estudantes o conhecimento da diversidade dos fenômenos religiosos, incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, tendo em vista a educação para o diálogo, a promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos.

No intento de reverter esta lamentável decisão, o FONAPER convoca seus associados, professores, estudantes e pesquisadores a manifestarem publicamente o seu desagravo, por meio da promoção de audiências nas Câmaras Municipais e Assembleias Estaduais, com a aprovação de moção públicas direcionada à Presidência do Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão responsável por apreciar e aprovar o documento final da BNCC.

O FONAPER apela aos cursos de licenciatura em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, Programas de Pós-Graduação em Ciência(s) da(s) Religião(ões), Grupos de Pesquisa, Conselhos e Associações e demais instituições que defendem o ER não confessional que se manifestem enviando expedientes à Presidência do CNE.

O FONAPER conclama ainda que cada um(a) colabore na coleta de assinaturas do Abaixo Assinado virtual pela manutenção do Ensino Religioso na BNCC

([https://secure.avaaz.org/po/petition/Sr\\_Ministro\\_da\\_Educacao\\_Jose\\_Mendonca\\_Bezerra\\_Filho\\_Manutencao\\_do\\_Ensino\\_Religioso\\_na\\_Base\\_Nacional\\_Curricular\\_Comum/edit/](https://secure.avaaz.org/po/petition/Sr_Ministro_da_Educacao_Jose_Mendonca_Bezerra_Filho_Manutencao_do_Ensino_Religioso_na_Base_Nacional_Curricular_Comum/edit/))

### **MOÇÃO SOBRE A PORTARIA 577/2017 - MEC, QUE DISPÕE SOBRE O FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará vêm a público posicionar-se contrariamente à Portaria 577/2017 em razão da mesma se opor e desfazer todo o acúmulo conquistado no processo democrático de construção do Fórum Nacional de Educação e da Conferência Nacional de Educação do ano vindouro.

A Portaria foi editada de forma unilateral pelo Ministro Mendonça Filho Portaria que revoga as portarias anteriores que dispõem sobre a composição do FNE e, por

consequência, o próprio FNE foi dissolvido. Tal decisão se harmoniza com outra decisão arbitrária do Governo que editou, também, Decreto revogatório da CONAE, no dia 26 de abril de 2017 que altera as deliberações DEMOCRÁTICAS E COLEGIADAS anteriores do Pleno do FNE. As medidas não foram dialogadas com o conjunto das entidades do FNE, tampouco com o Coordenador do FNE, conforme estabelecem as normatizações até então em vigor e a cultura anterior recente de relacionamento respeitoso com as entidades nacionais representativas do setor educacional.

Em análise preliminar percebe-se a intenção do Governo de restringir a participação das atuais representações e excluir entidades históricas do campo. Foram diretamente impactadas a ABMES (excluída), a ANEC (excluída), a ANPEd (excluída), o Cedes (excluído), a CNC (excluída), a Contee (excluída), a FASUBRA (excluída), o Forumdir (excluído), o Profes (excluído). As entidades ABGLT, UBM, Cadara, Ceert, CNEEI, os Fóruns de EJA, Campanha Nacional pelo Direito a Educação, Todos Pela Educação e Mieib (Movimento Interforuns de Educação Infantil), passam a “disputar vaga”, que será de escolha unilateral do Ministro. Somente a Anfope e a Anpae passam a indicar, restringindo assim as representações do campo de estudos e pesquisas em educação, excluindo o Cedes e a mais abrangente dentre elas, a Anped. As entidades de classe como CUT, Força Sindical, UGT, CTB, CSB, NCS, Contag, MST e Sintraf passam a existir na condição de “postulante”, “disputam vaga”, que será de escolha unilateral do Ministro.

Caberá ao Ministro “nomear um titular e um suplente entre os indicados para a composição do FNE”, ao arpeio da regra até então vigente. Era a critério do pleno do FNE, governo e sociedade civil, que a composição poderia ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos, observados critérios. Segundo a regra do jogo, agora arbitrariamente alterada, “A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios” (Art. 8º, § 1º do Regimento do FNE) e “O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FNE” (Art. 8º, § 1º).

De forma autoritária e centralizada toma o Ministro para si a responsabilidade de “arbitrar” quem entra e quem sai do FNE, passando por cima dos regulamentos e procedimentos que dispõem sobre ingresso de entidades, sob a exclusiva avaliação do Colegiado do Pleno do FNE. O texto amplia a presença de entidades potencialmente “mais alinhadas” com o governo e aquelas vinculadas ao empresariado no FNE. Determina que, caso não haja a indicação pelas entidades relacionadas, caberá ao Ministro de Estado da Educação a nomeação de representantes “entre pessoas de reputação ilibada e comprovada atuação nas áreas de educação, cultura, ciência, tecnologia e pesquisa”, em disposição que reitera a matriz autoritária do ato em si. Repete as disposições mais nocivas e ilegais constantes do Decreto revogatório da CONAE, estabelecendo atribuições de supervisão e orientação das atividades, estranhas ao corpo legal.



Ao nosso juízo, pelas razões acima expressas, na prática, o FNE foi dissolvido, já que as portarias anteriores foram revogadas. Frente ao ocorrido, repudiamos as atitudes do Ministério da Educação em relação ao FNE, exigindo a imediata revogação da Portaria 577, do Decreto de 26 de abril que convoca a III CONAE e exige a restituição urgente da composição democraticamente definida pelo Pleno do FNE.



### **MOÇÃO POR ELEIÇÕES DIRETAS JÁ**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará, diante das graves e comprovadas denúncias de corrupção que atingem o Senhor Michel Temer, vêm à público manifestar sua preocupação com a possibilidade de um novo golpe, após a divulgação das operações policiais que o apontam como envolvido em fatos criminosos.

Além disso, os participantes compreendem que a pressa na votação de medidas ante populares como as das reformas trabalhistas e da previdência, revela-se sinais inequívocos de sua ilegitimidade e falta de compromisso com os anseios da maioria da população brasileira, fato comprovado por pesquisas recentes, segundo as quais apenas 5% da população considera seu desempenho ótimo ou bom.

Levando em conta que não é mais possível tolerar tanta impunidade e parcialidade em todo o aparato institucional brasileiro, o que configura um amplo acordo das elites nacionais e internacionais para subtração de direitos historicamente conquistados pelas classes trabalhadoras, os participantes recomendam a ocupação das ruas e o combate sem tréguas às iniciativas que contrariam os interesses das maiorias.

Finalmente, e refletindo o anseio de grande parte da população brasileira preocupada com a preservação da democracia, os participantes exigem a renúncia imediata do atual ocupante da Presidência e a realização de eleições diretas, ainda, no ano de 2017.

### **MOÇÃO PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO PRESIDENCIAL DE 26/04/17**

Os participantes da I Conferência Livre de Educação do Pará manifestam seu repúdio à Portaria nº 577/17 e o Decreto de 27 de abril de 2017, impostos pelo Governo Temer de forma unilateral, restritiva, e antidemocrática, que desestruturou o Fórum Nacional de Educação e retirou dele a competência de conduzir a realização da III CONAE em 2018.

O Fórum Nacional de Educação (FNE) foi uma conquista histórica e um espaço de interlocução entre sociedade civil e governo, previsto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14. Constituiu-se como referência para a gestão e a mobilização da sociedade brasileira e por determinação é o fórum coordenador e articulador das conferências nacionais de educação, plurais e democráticas, e uma das instâncias de monitoramento e avaliação do PNE.

Retirar o FNE a sua competência de coordenador da CONAE 2018 é o mesmo que proibi-lo de monitorar o Plano Nacional e contribuir com a produção dos avanços necessários à educação brasileira. Lutar para que o PNE possa ser o instrumento da garantia de uma oferta de educação democrática e de qualidade, que possa instituir a ampliação dos investimentos e garantir educação como direito para todo/a cidadão e cidadã do país são suas principais tarefas.

Nesse sentido, recomendamos a revogação da Portaria n. 577/2017-MEC, para que o Fórum Nacional de Educação seja o legítimo Coordenador da CONAE 2018.



**ANEXO – PROPOSTA ELABORADA PELA ANPAE NORTE/ ANPAE PARÁ COMO  
SUBSÍDIO AO DEBATE SOBRE A NOVA LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**



MINUTA DE LEI DE SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI N.º 0000 – 00/00/0000

Cria o Sistema Municipal de Educação do Município de NNNNN

O PREFEITO MUNICIPAL DE NNNNN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil e nas manifestações culturais:

I – esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II – a educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 2º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

IX – valorização da experiência extra-escolar;

X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI – respeito à liberdade e apreço à diversidade cultural, biológica, étnica, linguística e religiosa.

Art. 4º. A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

- III – o preparo do cidadão, para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura do conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e a promoção da vida;
- VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII – a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído, conforme art. 211 da Constituição Federal, art. 279 da Constituição do Estado do Pará e art. 000 da Lei Orgânica do Município de CIDADE, o Sistema de Educação do Município de CIDADE.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Educação é a organização conferida à educação pelo Poder Público no âmbito municipal e compreende:

- I - os princípios, fins e objetivos da ação educativa, previstos na legislação vigente;
- II – as normas e procedimentos que assegurem unidade e coerência interna ao Sistema;
- III – os órgãos e serviços por meio dos quais se promoverá a ação educativa.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Educação:

- I – as instituições de ensino fundamental, médio, de educação infantil e educação profissional, mantidas e coordenadas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – o Congresso Municipal de Educação;
- IV – o Conselho Municipal de Educação;
- V – a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º. É de competência do Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;
- V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e da educação infantil;
- VI – elaborar o Plano Municipal de Educação;

Art. 9º. O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§1.º - Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação que venha a ferir os princípios já estabelecidos deverá ser aprovado previamente pelo Congresso Municipal de Educação.

§2.º - O período de elaboração, a data de entrada em vigência e o tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, bem como o período e os mecanismos de avaliação do mesmo, pela comunidade escolar, deverão ser definidos por regulamentação própria.

### CAPÍTULO III - DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Congresso Municipal de Educação é a instância de deliberação das grandes diretrizes da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Educação, para um período pluriannual.

Art. 11. O Congresso Municipal de Educação será realizado a cada dois anos, sendo organizado e coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, que comporão a Coordenação Executiva dessa instância.

Art. 12. Poderão participar do Congresso Municipal de Educação pessoas na condição de delegados eleitos em suas entidades e instituições e de convidados pela Coordenação Executiva, além de observadores, não contemplados nas condições anteriores.

Art. 13. O Congresso Municipal de Educação acontecerá, preferencialmente, até a segunda quinzena de novembro dos primeiro e terceiro ano de mandato do titular do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Educação na forma da Lei, realizará sua função normativa e fiscalizadora, por meio das seguintes competências:

I - estabelecer procedimentos normativos necessários ao bom gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação, monitoramento e avaliação;

II - aprovar, em primeira instância, o Plano de Educação do Município, elaborado pelo Poder Executivo, bem como os de aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal;

III - fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em Lei;

IV - ser a referência normativa básica dos Colegiados Escolares e analisar e decidir sobre pleitos deles originados;

V - estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, em qualquer nível e tipo, em área de jurisdição do Município de CIDADE, observando a legislação vigente;

VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

Art. 15. O Conselho Municipal será composto de pessoas de reconhecida liderança, experiência e competência educacional, com seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de

Secretário Municipal de educação, e 5 (cinco) representantes das seguintes categorias, constituídas através de processo indicativo próprio:

I - 1 (um) representante dos gestores escolares;

II - 1 (um) representante dos docentes;

III - 1 (um) representante dos técnicos;

IV - 1 (um) representante dos pais e/ou responsáveis;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Os Conselheiros, todos obrigatoriamente residentes no Município de CIDADE, terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º. No caso de substituição, o suplente conclui o mandato do sucedido, devendo-se obter novo suplente pelos mesmos procedimentos para a indicação.

§ 2º. O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação e será nomeado pelo Poder Executivo, seguindo indicação feita por maioria de votos dos Conselheiros.

Art. 17. Após sua instalação, o Conselho terá um prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá pessoal e os meios físicos e financeiros necessários, acordados entre o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 19. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar normas, nos termos da Lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

f) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;

g) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;

h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

i) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;

j) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;

k) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da LDB (Lei de Diretrizes e Bases);

l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, §2.º, da LDB;

II – aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação;

c) o texto-base do Congresso Municipal de Educação.

III – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

IV – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação;

VI – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Educação;

VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

IX – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

XII – estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro de Poder Público pelas instituições de ensino privados sem fins lucrativos.

XIII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação contará com estrutura adequada e um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

## CAPÍTULO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema de Educação do Município de CIDADE, dotado das seguintes competências:

I – conceber, planejar, avaliar e supervisionar as atividades e iniciativas educacionais da rede pública própria, dirigir e gerenciar atividades e iniciativas educacionais de qualquer nível e tipo no Município;

II - buscar permanentemente a qualidade social e política da educação, com absoluto destaque para o direito à aprendizagem por parte dos alunos e a formação permanente dos profissionais da educação, em ambientes ecológica e socialmente adequados;

III - viabilizar as determinações legais relativas às metas educacionais determinadas em planos supra municipais e próprios, sobretudo no que se refere à garantia do acesso, permanência e sucesso dos alunos;

IV - subsidiar o Congresso Municipal e o Conselho Municipal de Educação em suas funções deliberativa e normativa e fiscalizadora;



V - gerenciar, em termos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos, a rede própria com vistas à oferta quantitativa e qualitativa da educação escolar, adequada ao desenvolvimento da cidadania e da participação democrática;

VI – construir, manter, avaliar, reordenar e atualizar a infraestrutura e os equipamentos necessários às atividades educativas da rede escolar;

VII – promover a valorização, por meio de políticas remuneratórias e oportunidades de formação continuada, de seu corpo docente.

VIII - orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 22. Os currículos do ensino fundamental e médio devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo, devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 23. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 24. A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I – Ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais;

II – Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 25. As instituições dos diferentes níveis devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar e entidades representativas em seu entorno, seus Regimentos Escolares.

## CAPÍTULO VII - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 26. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantido-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

II – eleição direta e uninominal para direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observando a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação.

Art. 27. As escolas públicas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir do Plano de Aplicação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII - DA AUTONOMIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Art. 28. Fica instituído o regime de autonomia das escolas, com base nos seguintes dispositivos:

I. toda escola desenvolverá, através do seu corpo docente e técnicos, sob liderança do Diretor, projeto pedagógico próprio, histórica e culturalmente circunstanciado, a ser revisto e atualizado anualmente e submetido ao Conselho Escolar;

II. o projeto pedagógico próprio deverá incluir, entre outros componentes, atualização constante e pluralista da oferta curricular e dos procedimentos didáticos, adequação comunitária e cultural, avaliação permanente do desempenho docente escolar;

III. toda escola terá, conforme programa específico da Secretaria Municipal de Educação, acesso a recursos financeiros destinados a atender demandas pequenas e rápidas, com o objetivo de evitar atrasos e emperramentos burocráticos;

IV- ampliar o número de membros do Conselho Escolar;

V- Esclarecer a diferença entre corpo técnico e administrativo e pessoal de apoio administrativo.

Art. 29. Toda escola organizará um Conselho Escolar, conforme art. 214 da Lei Orgânica, com função normativa e fiscalizadora, deliberativa e consultiva, articulado com o Conselho Municipal de Educação, composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

I. 4 (quatro) pais, eleitos por ocasião da eleição de Diretor;

II. 2 (dois) representantes eleitos do corpo docente;

III. 1 (um) representante eleito do corpo técnico-administrativo;

IV. 1 (um) representante eleito do corpo discente com a idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

V. 1 (um) representante do pessoal de apoio administrativo;

VI. O Diretor da Escola, que exercerá a função de Secretário do Conselho, sem direito a voto.

§ 1º. O Presidente do Conselho Escolar será eleito, por maioria simples de votos, entre os conselheiros, e nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros e Suplentes coincide sempre com o mandato do Diretor da Escola.

§ 3º. Havendo vacância do cargo de Conselheiro, assume o Suplente para completar o mandato previsto, devendo-se obter outro Suplente pelo mesmo processo.

§ 4º. No prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e nomeação do Diretor, o Conselho deve estar constituído e ter seu regimento interno aprovado pelos Conselheiros e sancionado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 30. Serão atribuições do Conselho Escolar:

I. aprovar as movimentações e prestação de contas dos recursos financeiros repassados à escola;

II. avaliar o desempenho escolar de todos os seus componentes e propor alterações necessárias à Direção da Escola em primeira instância, à Secretaria Municipal de Educação, em segunda instância, e ao Conselho Municipal de Educação, em fase recursal;

III. apreciar e avaliar o projeto pedagógico;

IV. acolher, examinar e encaminhar, se for o caso, reclamações de qualquer procedência.

## CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 31. O Diretor da Escola tem como função primordial a de liderar o projeto pedagógico próprio e a de sustentar e fomentar o necessário manejo e construção de conhecimento no ambiente escolar.

§ 1º. Em termos administrativos, o Diretor será auxiliado por profissional formado em Pedagogia, exceto em escolas cujo tamanho e complexidade ainda não o exijam, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fixará as escolas que, em razão de tamanho físico, número de alunos e complexidade administrativa e didática, terão mais de um administrador escolar.

Art. 32. Os Diretores de Escolas serão constituídos em duas fases integradas, sendo a primeira um processo seletivo técnico destinado a averiguar os conhecimentos relativos à competência formal implicada no projeto pedagógico próprio, e a segunda um processo eletivo do qual participarão docentes, técnicos e funcionários da escola, mais os respectivos pais dos alunos, sendo os votos paritários.

Art. 33. Poderão candidatar-se todos os docentes da rede municipal, apresentando-se, após vencimento do processo seletivo técnico, os candidatos ao processo eletivo, a realizar-se num mesmo dia para todo o município, dentro de um quadro de distribuição por escola, devendo-se obter pelo menos 2 (dois) candidatos por escola.

Parágrafo único. Não ocorrendo o número mínimo de 2 (dois) candidatos em qualquer escola, o Diretor será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, com o mandato previsto no art. 18.

Art. 34. O candidato que obtiver um maior número de votos ocupará o cargo, após nomeação pelo Secretário Municipal de Educação, tendo mandato de 3 (três) anos e podendo submeter-se a novo processo seletivo/eletivo.

Art. 35. O mandato do Diretor pode ser impugnado junto ao Conselho Municipal de Educação, se a impugnação provier do processo eletivo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição, ou se ainda não ocorreu a instalação do Conselho Escolar, valendo este, em seguida, como instância de impugnação em todos os outros possíveis casos.

§ 1º. A impugnação consta da apresentação de pelo menos 50% de assinaturas comprovadas dos respectivos pais de alunos, ou da iniciativa de dois terços do corpo docente e funcional da Escola, o que determinará a instalação de sindicância junto ao Conselho Municipal Escolar, conforme o caso, cuja função inicial é garantir o reconhecimento legal do pleito de impugnação.

§ 2º. A impugnação deve ser julgada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por maioria simples de votos, e, caso aceita, assume o substituto, se houver, ou alguém designado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º. O julgamento definitivo do Diretor impugnado deve ocorrer dentro do prazo máximo de 1 (um) mês após a aceitação da impugnação, por maioria de dois terços dos votos, e, se considerando culpado, será definitivamente afastado e proibido de concorrer a novo processo seletivo/eletivo pelo prazo de 9 (nove) anos.

§ 4º. Se rejeitada a impugnação, o Diretor volta ao posto para cumprir seu mandato previsto.

Art. 36. No mesmo processo eleitoral do Diretor serão eleitos 4 (quatro) pais e respectivos suplentes para composição do Conselho Escolar, considerando-se eleitos para titulares os 4 (quatro) mais votados e para suplentes os 4 (quatro) seguintes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação fixará regras em torno do processo seletivo e eletivo do Diretor da Escola, incluindo organização e controle de todos os procedimentos e distribuição dos candidatos por escola, modo de receber e computar votos, bem como da fiscalização eleitoral.

Art. 38. É exigido para exercício das funções de Diretor e do Administrador Escolar dedicação integral ao trabalho, sendo indeferido a tais titulares o exercício de qualquer outra função pública.

## CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE

Art. 39. Os docentes da rede municipal própria deverão primar pela qualidade formal e política no desempenho da função de orientar o processo de construção do conhecimento e de formação cívica dos alunos, buscando a devida atualização e competência para fazer jus aos anseios das novas gerações no contexto das mudanças históricas e locais.

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir devida valorização profissional, no sentido de imprimir a condizente atração pela função docente e de premiar o mérito, estabelecendo carreira fundada na dignidade e na competência.

Art. 41. Os docentes devem ser submetidos, de modo constante e recorrente, a processo avaliativo e formativo permanente, tendo em vista sobretudo o direito do aluno a melhor desempenho escolar possível.

Art. 42. Devem ser garantidas aos docentes, condições adequadas de exercício profissional, sobretudo atingimento dos padrões de competência técnica esperada, como estudo, pesquisa, elaboração própria, teorização das práticas, atualização constante, uso e produção de instrumentação eletrônica.

Art. 43. A função de Diretor será exercida por Especialista em Educação, habilitado no nível de graduação ou pós-graduação, cabendo-lhe o papel primordial de liderar o projeto pedagógico próprio da Escola.

Parágrafo único. A parte administrativa será conduzida por Técnico em Administração Escolar, com a denominação de Administrador Escolar, onde for definida sua existência, conforme Art. 15, § 10, desta Lei.

Art. 44. À luz desta Lei dever-se-á proceder aos pertinentes ajustes no atual Estatuto do Magistério, no prazo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO XI - DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Art. 45. São Trabalhadores em Educação os membros do magistério e os funcionários da Rede Municipal de Ensino.

§1º. São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§2º. São servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários públicos municipais, não-membros do Magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 46. A formação dos Trabalhadores em Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único. O Município incentivará a formação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 47. A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. A qualificação mínima para o exercício da atividade de Funcionário da Rede Municipal de Ensino será especificada em Plano de Carreira.

Art. 49. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído pela Lei n.º 00000, de 00 de novembro de 0000, que estabelece e dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências.

## CAPÍTULO XII - DO CORPO DISCENTE

Art. 50. O acesso de toda população prevista à educação e o respectivo sucesso qualitativo é o dever primordial do Sistema Próprio de Educação do Município de CIDADE.

Art. 51. Será mantido, de modo constante e recorrente, universal ou por amostragem, processo avaliativo para aferir o rendimento escolar e interferir no planejamento do Sistema, de modo a dar cumprimento cabal aos direitos da população.

Art. 52. Em junho de cada ano e sob fiscalização do Conselho Municipal, dever-se-á proceder à chamada escolar, com vistas a mobilizar os pais de filhos escolarizáveis e evitar a exclusão de qualquer criança.

Parágrafo Único. Periodicamente, a Secretaria Municipal de Educação deve organizar processo estatisticamente fundado para averiguar os avanços na universalização do ensino fundamental e no atendimento progressivo através de educação infantil, bem como para determinar a demanda de formas específicas de educação, como a especial, a de jovens e adultos, e supletiva.

Art. 53. A Secretaria Municipal incluirá, obrigatoriamente, em seu processo de planejamento e avaliação, metas de aprimoramento do aproveitamento escolar qualitativo por parte dos alunos, com vistas a garantir, cada vez mais, que todos possam entrar e completar o ensino fundamental.

Art. 54. É dever da Secretaria Municipal ampliar progressivamente e com prioridade para a população mais assistida a oferta de educação infantil.

Art. 55. A oferta de educação deverá corresponder à sua importância no processo de formação da cidadania, excluídos todos os expedientes de nivelamento por baixo, abreviação curricular, superposição de turnos, ausência de disciplinas e, sobretudo, estigmatização das periferias.

§ 1º. O direito à educação permanece para além da idade escolar, em particular para os que não conseguiram completá-la na idade prevista.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá sustentar oferta de educação supletiva e permanente, também sob a forma de educação semipresencial com base na instrumentação eletrônica.

### CAPÍTULO XIII - DA REDE FÍSICA

Art. 56. As Escolas deverão estar devidamente equipadas e seguras para funcionamento, em qualquer período, primando pela imagem do lugar estratégico do processo de formação da cidadania competente.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para modernizar o gerenciamento do sistema, informatizar a rede, atualizar os equipamentos e dar cumprimento à autonomia das escolas.

Parágrafo Único. Escolas das periferias ou localizadas entre populações carentes deverão desfrutar dos mesmos padrões físicos e técnicos de aquelas de centros ou destinadas a segmentos de maior poder aquisitivo.

### CAPÍTULO XIV - DO APOIO DIDÁTICO E ASSISTENCIAL

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com entidades de educação do Estado e da União, promoverá uso e produção própria de material didático adequado, inclusive de instrumentação eletrônica, com vistas a dotar a oferta escolar e técnica da melhor qualidade possível em termo de educação e conhecimento.

Art. 59. Da mesma forma, cabe oferecer a assistência social devida e reconhecida aos alunos, mormente a alimentação escolar e outros apoios da esfera da seguridade social.

Art. 60. A Escola, para cumprir seu papel de lugar privilegiado de construção educativa do conhecimento, deverá contar com o apoio de docentes e técnicos profissionalmente valorizados e tecnicamente competentes, de Diretores capazes de liderar o projeto pedagógico, de atividades e equipamentos didáticos aptos a secundar processos construtivos do aprendizado, para superar meras modalidades reprodutivas, que reduzem os alunos a simples objetos de aprendizagem copiada.

Art. 63º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARTICIPANTES DA 1ª CONFERÊNCIA LIVRE DE EDUCAÇÃO (916)**





ACSA MARILHA SOUZA DE MACEDO  
ADANEIZE KELLY RIBEIRO DA COSTA  
ADELE TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADELINA BARBOSA DA CRUZ  
ADNELSON ARAUJO  
ADRIA REIS  
ADRIANA DO SOCORRO FONSECA RIBEIRO  
ADRIANA FERREIRA  
ADRIANA FREITAS  
ADRIANA PORTO  
ADRIANA TRINDADE AMADOR  
ADRIANNE ALYNNNE DA COSTA LIMA  
ADRIANO GONÇALVES SERR'A O JUNIOR  
ADRIELLEN FERNANDES  
ADRIELY CORDEIRO LIMA  
ADRIENE SOUSA  
ADSON PATRIK  
AFONSO WELLITON DE SOUSA NASCIMENTO  
AILTON ARAUJO PALHETA  
ALAN DO CARMO DE SOUSA  
ALANA SAMARA INÁCIO DA SILVA AZEVEDO  
ALBERTO DAMASCENO  
ALCIDES MELO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
ALÇIONE NEVES MOURA  
ALCYR QUARESMA DE LIMA  
ALDA LUÍSA TAVARES DA TRINDADE  
ALDA REGINA MOTA LIMA DE ARAÚJO MORAIS  
ALDAIR DA SILVA FREIRE  
ALDENILSON DA SILVA DE ABREU  
ALDENIZA DE SOUZA CALANDRINE  
ALESSANDRA CRUZ DOS SANTOS  
ALESSANDRA SAGICA GONÇALVES  
ALESSANDRA SOUSA DA SILVA  
ALEX VIEGAS DA SILVA  
ALEXANDRA MARTINS NEGRÃO  
ALEXANDRE CALS  
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA  
ALEXANDRE SANTOS DA SILVA  
ALEXSANDER LUIZ BRAGA SANTA BRÍGIDA  
ALEYNE STILLER  
ALFREDO DO CARMO GONÇALVES JUNIOR  
ALICE CAMPOS  
ALINE FERNANDA VALE SOARES  
ALINE FIALHO  
ALINE GOMES DE SOUZA  
ALINE GONÇALVES BATISTA DA SILVA  
ALINE NASCIMENTO BRAGA  
ALINE OLIVEIRA RODRIGUES  
ALINE STFFANE ALMEIDA DA SILVA  
ALINE VALERIA BORGES DE MESQUITA  
ALINY CRISTINA SILVA ALVES  
AMANDA FERREIRA DE LIMA  
AMANDA MALATO SANTOS  
AMANDA PATRICIA RODRIGUES ALVES  
AMANDA ROCHA  
ANA ANUNCIADA FERREIRA DO NASCIMENTO

ANA CARLA TAVARES FRANCO  
ANA CAROLINA DA SILVA BITENCOURT  
ANA CAROLINA FARIAS FRANCO  
ANA CAROLINE DIAS MENDES  
ANA CLAUDIA MARTINS DE ARAÚJO SENA  
ANA CRISTINA MARINHO DA MOTTA  
ANA CRISTINA NASCIMENTO  
ANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
ANA DE LUANDA BORGES  
ANA GISELY GONÇALVES NEGIDIO  
ANA IZABEL MONTEIRO SOARES  
ANA LENIRA BRITO MALATO  
ANA LUCIA DE LIMA SANTOS  
ANA MARIA SILVA DA CUNHA  
ANA PATRICIA DOS SANTOS ARAÚJO  
ANA PATRICIA RAFAEL CORREA  
ANA PAULA SANTOS  
ANA VALERIA NASCIMENTO AMÉRICO  
ANA VITÓRIA NASCIMENTO DE MOURA  
ANANDA ROCHA  
ANANDA SAMANTA MELO DA PAIXÃO  
ANDERSON MULLER SOUZA DA SILVA DE LIMA  
ANDRE LUIZ DAS CHAGAS BARBOSA  
ANDRE WENDELL DA SILVA CABRAL  
ANDREA LIMA  
ANDRÉA MÁREIA MONTEIRO FERREIRA  
ANDREA SILVA DO ESPIRITO SANTO SERRAO  
ANDREI DAS CHAGAS ROCHA  
ANDREZA PAIXÃO  
ANGELA CARIPUNA  
ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES  
ANIELEM OLIVEIRA DE SOUZA  
ANNA IZABEL E SILVA SANTOS  
ANTONIA DA SILVA FERREIRA  
ANTONIO CARLOS MARTINS BARROS  
ANTONIO CLEBER  
ANTONIO DE OLIVEIRA MOREIRA JUNIOR  
ANTÔNIO LUÍS PARLANDIN DOS SANTOS  
ANTONIO NIVANDO AVELINO CAVALCANTE  
ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA BARROS  
ANTONIO SEABRA NASCIMENTO  
ÁQUILA GARCIA BEZERRA  
ARLENE MALHEIROS RAMOS  
AUGUSTA SANTIAGO PINTO  
ÁUREA PENICHE MARTINS  
BARBARA DE NAZARÉ DA SILVA PAES  
BÁRBARA RAUEN  
BEATRIZ DE ALMEIDA DE SOUZA  
BENEDITA ALCIDEMA COELHO DOS SANTOS  
MAGALHÃES  
BENEDITA LUVINDA DA SILVA ALMEIDA  
BENNY JOSÉ BJ  
BETANIA DE NAZARE ANDRADE FARO  
BIANCA CAMPOS VALENTE  
BIANCA MORAIS CARNEIRO  
BIANCA RAMYLLY FARIAS DOS SANTOS

BRENA LETICIA MERA DIAS  
BRENDA CRISTINA VERGOLINO BASTOS  
BRENDA DOS SANTOS SACRAMENTO  
BRENDA FLEXA SILVA  
BRENDA KAROLYNNY GARCIA DOS SANTOS  
BRENDA KELLY BARATA MESQUITA  
BRANDA OLIVEIRA DA COSTA  
BRENNNA NAYARA MONTEIRO SILVA  
BRENNNA NAYARA MONTEIRO SILVA  
BRUNA ADRIELLY ALBUQUERQUE MATOS  
BRUNA DANIELLE CONDE DE CARVALHO  
BRUNA DAS CHAGAS RABELO  
BRUNA SAFIRA  
BRUNA SILVA  
BRUNA VIANA DOS SANTOS  
BRUNO CARVALHO MARINHO  
BRUNO FERREIRA  
BRUNO FLEXA QUARESMA  
BRYAN WADDINGTON MELO DIAS  
CAIO FERNANDES  
CAIO MATHEUS TEIXEIRA BRITO  
CAMILA CLAÍDE OLIVEIRA DE SOUZA  
CAMILA COSTA MONTEIRO  
CAMILA DOS SANTOS FERREIRA  
CAMILA FAGUNDES LEAL  
CAMILLA LETICIA REIS BRAGA  
CAMILLO ARAÚJO DE CARVALHO  
CAMMY FERREIRA  
CARLA CAROLINE SANTOS SILVA  
CARLA DANIELE PEREIRA DA SILVA AGUIAR  
CARLA QUARESMA RODRIGUES  
CARLA RIBEIRO  
CARLA SANTOS CARDOSO  
CARLA WALERIA SANTOS BRITO  
CARLOS AFONSO FERREIRA DOS SANTOS  
CARLOS ANDREI DA SILVA RIBEIRO  
CARLOS AVELINO DINIZ DE OLIVEIRA  
CARLOS EDUARDO MARTINS BARARUA  
CARLOS GONÇALVES REGO  
CARLOS RODOLFO SANTOS DE SOUSA  
CAROL RODRIGUES COSTA  
CAROLINE BARROS DA SILVA  
CAROLINE DE PAULA BITENCOURT QUARESMA  
CAROLYNE CRISTINA MACEDO ABADESSA  
CASSIA MANUELA  
CASSIO VALE DA COSTA  
CÉLIA REGINA DA SILVA AMARAL  
CÉLIA ZERI DE OLIVEIRA  
CELITA MARIA PAES DE SOUSA  
CHARLES HEYDER DURANS DE ALMEIDA  
CHRISTIAN ALVES CARNEIRO  
CILICIA SERENI  
CINTHYA MADURO DE LIMA  
CINTIA AURORA QUARESMA CARDOSO  
CÍNTIA CARDOSO  
CÍNTIA CRUZ

CINTIA MARIA DA SILVA MONTEIRO  
CINTIA REJANE CUNHA DE SOUZA  
CINTYA DA SILVA AGUIAR  
CLARA ARAUJO  
CLARA BULÇÃO  
CLAUDETE SALES DA SILVA  
CLÁUDIA FERREIRA  
CLAUDIANE RITHYELE  
CLEITIANE DE JESUS SANTOS LOPES  
CLEUMA GONÇALVES DE MATOS MARTINS  
CLEYTON JOSÉ PANTOJA PALHETA  
CREUZENY CAVALCANTE BARBOSA PINHEIRO  
CRIS BAIA  
CRIS LILIAN VILHENA PENA  
CRISLA LUANNY PALHETA NUNES  
CRISTIANE LOPES DE SOUSA  
CRISTIANE PANTOJA DA CRUZ  
CRISTIANE SOUZA DA PAIXÃO  
CYNTHIA ROCHA  
DAMARIS DE JESUS SILVA DA CONCEIÇÃO  
DAMÁSIA SULINA DO NASCIMENTO  
DANIEL CORREA FURTADO  
DANIEL FONSECA DA CONCEIÇÃO  
DANIEL LIMA  
DANIEL RODRIGUES PALHETA  
DANIEL SILVA DA COSTA  
DANIEL TORRES COSTA  
DANIEL TORRES COSTA  
DANIELA LUCIANE SILVA MIRANDA  
DANIELE ALMEIDA CUNHA  
DANIELE CONCEIÇÃO SARMENTO DE SOUSA  
DANIELE CRISTINA SALGADO GARCIA  
DANIELLY CRISTINNE BARBOSA DE CAMPOS  
DANILLI TRICYA FERREIRA DE LIMA  
DANILO MALATO SANTOS  
DANILO PINTO LOPES  
DAVID ALMEIDA  
DAVID GENTIL DE OLIVEIRA  
DAYANE BARROS  
DÉBORA CARVALHO RAMOS  
DÉBORA MENDES  
DEBORA THAYS LEAL DE SOUZA LIMA  
DÉBORAH INGRYD  
DÉBORAH OLIVEIRA  
DECIONEI REIS DE OLIVEIRA  
DEIZE ANE MIRANDA DA COSTA  
DENILSON MARQUES DOS SANTOS  
DENIS DA ROCHA SANTOS  
DENISE SOCORRO CAMPOS DAMASCENO  
DENIVAL DE LIRA GONÇALVES  
DENIVAL DE LIRA GONÇALVES  
DENYS DA CUNHA SILVA  
DEOLIANE GIRARD MARTINS  
DEUZUITA CARNEIRO DE MIRANDA  
DIANE PRISCILA DIAS LEAL  
DIEGO DANIEL DA COSTA VIEIRA

DIEGO MOAREIRA BRAGA  
DINAIR LEAL DA HORA  
DION MIRANDA MENEZES  
DJAIR ALVES  
DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO  
DÓRIS FIGUEIREDO  
DOUGLAS NEVES  
DUCILENE ALVES DE SOUZA  
DULCILENE ALVES DE CASTRO  
DULCILENE PEREIRA DO COUTO GONÇALO  
DYENE DE SOUZA MARQUES  
DYJARDAN DO ROSÁRIO BARBOSA  
EDERSON DE FREITAS GONÇALVES  
EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA  
EDILSON DA SILVEIRA COELHO  
EDILSON PEREIRA PALHETA  
EDINALDO NUNES DE ARAÚJO  
EDINEIDE DA SILVA VALENTE  
EDISON GARRETA DE ANDRADE  
EDNALVA ANTONIA BRAGA SABÁ  
EDSON FARIAS SIQUEIRA  
EDUARDO BECHARA FILHO  
EDUARDO SILVA DA SILVA  
EDVALDO COUTINHO DA SILVA  
EDVAN DA SILVA CONCEIÇÃO  
ELAINE FERNANDA RIBEIRO OLIVEIRA  
ELAINE GOMES  
ELAINE WANZELER  
ELANE MONTEIRO  
ELCIONE DA SILVA E SILVA  
ELEN DA SILVA PEREIRA  
ELIANA MARIA DOS SANTOS  
ELIANE DE NAZARÉ SIQUEIRA DE AZEVEDO  
ELIANE ELEM DE ALMEIDA BATISTA  
ELIANE SOUZA  
ELIANILDA RODRIGUES  
ELIDA FIGUEIREDO  
ÉLIDO SANTIAGO  
ELIEL JUNIOR LIMA DE SOUZA  
ELIEL REGO PAIXÃO  
ELIELTON JOAO CARNEIRO BARBOSA  
ELIENE BALTAZAR COSTA  
ELIHANA GRAZIELA LOPES DE ALMEIDA  
ELINILZE GUEDES TEODORO  
ELIO RUSSELL SOUZA  
ELISA ALCANTARA  
ELISANGELA CAETANO ROCHA  
ELISANGELA CASTRO REDIG PINTO  
ELISONEIDE DE NAZARÉ FREITAS RODRIGUES  
ELITON ARAÚJO FERREIRA  
ELIZA EVANGELISTA DUARTE  
ELIZABETH OROFINO  
ELIZETE DO SOCORRO LUZ DA SILVA  
ELIZEU BARROSO  
ELIZEU DE CASTRO  
ELLEN AGUIAR DA SILVA

ELLEN BANDEIRA  
ELY CARLOS SILVA SANTOS  
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES  
EMINA SANTOS  
ERIELSON PINTO MACHADO  
ERIKA AIRES  
ERIKA SOUZA PEREIRA  
EUDA RAFAELE MARTINS DOS SANTOS  
EULA REGINA LIMA NASCIMENTO  
FABIANA FARIAS MACHADO  
FABIANA REGINA SALDANHA  
FABIO OLIVEIRA DE SENA  
FABRICIA RAYANE TAVARES PORTO  
FABRÍCIO AARÃO FREIRE CARVALHO  
FABRÍCIO RABELO  
FADIANY MARIA CARDOSO SILVA  
FAGNER SANTOS DA SILVA  
FELICIA EVELIN DA SILVA SOARES  
FELIPE BOBY SAMPAIO SOARES  
FERNANDA COLARES  
FERNANDA DE SOUZA VALENTE  
FERNANDA DOS ANJOS VEIGA  
FERNANDA LARISSA OLIVEIRA TENÓRIO  
FERNANDA LARISSA OLIVEIRA TENÓRIO  
FERNANDA MIRANDA BARBOSA  
FERNANDA PUREZA DE ARAÚJO  
FERNANDA SOUZA  
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA  
FILHO  
FERNANDO AUGUSTO R. COSTA  
FERNANDO DO NASCIMENTO MOLLER  
FERNANDO MARTINS DE SOUZA  
FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA  
FLAVIA PATRICIA ALBUQUERQUE ARRAES DE  
LIMA  
FLAVIA SILVA  
FLÁVIO MENDES DE BRITO  
FRANCISCA MISSILENE MUNIZ MAGALHÃES  
FRANCISCA NUBERVONE GOMES  
FRANCIVALDO ALVES NUNES  
FRANCY TAISSA NUNES BARBOSA  
FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA  
FRANKLIN BRUNO DE OLIVEIRA  
GABRIEL SANTOS  
GABRIELA LIMA DE MEDEIROS  
GABRIELA LOBATO  
GABRIELA MONTELO COSTA LEMOS DUARTE  
GABRIELA RIBEIRO MONTEIRO  
GABRIELY RODRIGUES  
GEAN FILIPE SILVA TAVARES  
GEISIANNE DIAS  
GENILDA AMARAL  
GENILSON DE SOUSA SANTOS  
GENOVEVA BRAGA VALENTE  
GEOVANA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA  
GEOVANA LOPES

GEOVANA SUELI V. DO NASCIMENTO  
GERSON DIAS OLIVO  
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT  
GÉSSICA KIMBERLY DE NAZARÉ PAIXÃO REIS  
GIANNE BRITO FERREIRA  
GILBERTO CRUZ DA SILVA JÚNIOR  
GILBERTO GIL RODRIGUES MARTINS  
GILBERTO OTÁVIO NETO DE SOUZA PORTILHO  
GILSON DOS ANJOS AIRES  
GIRLIAN SILVA DE SOUSA  
GISEANNE SOLANGE FERRO MARINHO DE MESQUITA  
GISELE CALDAS FARIAS  
GISELLE DE NAZARÉ MOTA LIMA  
GISELLI DANTAS SPINELLI  
GISENE DAMSACENO BEZERRA  
GLAUCY LEARTE  
GLAUDICICLEA CUNHA SILVA  
GLAYDSON EVANDRO DA SILVA CANELAS  
GLEIDE DE SOUSA NASCIMENTO PIMENTEL  
GLEIDE DE SOUSA NASCIMENTO PIMENTEL  
GLEIDSON CARVALHO LISBOA  
GLENDA ALBUQUERQUE  
GLENDA THAYSE VIANA DA CRUZ  
GLEyce OLIVEIRA CUNHA  
GLORIA MARIA FARIAS DA ROCHA  
GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA  
GRACIANA VIEIRA DO NASCIMENTO  
GUILHERMINA DE FÁTIMA SANT'ANNA LIMA CASTRO  
GUSTAVO DOS SANTOS COSTA  
HAMANDA PONTES  
HAMIL MARQUES E MARQUES  
HELEN KARIN PALHETA DA CONCEIÇÃO  
HELEN TATIANA  
HELENA DO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA  
HELOISE CARLA DOS SANTOS FURTADO  
HENRIQUE PAIXAO MOIA  
HEWELLYNN LUCY SUELY PASSOS DOS SANTOS  
HIGLLEIDIANE CIRLEN DA SILVA BROES  
HUERBERT RODRIGUES PEREIRA  
HUGO FELIPE SOUZA NASCIMENTO  
HUGO SANCHES  
IGOR CHRISTIAN  
IGOR RENAN GRANDIDIER DA GAMA PAIVA  
IGOR SOARES  
INGRED NUNES CRISTINA DUARTE NUNES  
INGRID E ROCHÁ DE SOUZA  
INGRID NUNES LEITE  
INGRID THAYLINNE ARANHA RIBEIRO  
IOLANDA RODRIGUES DA COSTA  
IRIS FERREIRA  
IRLANE DE PAULA BARBOSA  
ISABELI CRISTINA OLIVEIRA BASTOS  
ISABELLE DE OLIVEIRA SANDOVAL DA CUNHA

ISADORA ROBERTA SANTOS DE SOUZA  
ISLAINE TAMIRES FREITAS DA SILVA  
IVAIR DE SOUZA MUNHOZ  
IVAN DOS SANTOS TEIXEIRA  
IVAN JORGE REIS PIRIXAN  
IVANA MIRANDA DA COSTA  
IVANEZ CEREJA DE SOUZA  
IVANILCE SANTOS  
IVIA CAMILA OLIVEIRA CASTRO  
IVÔNE ROSA CABRAL  
IZA ANDRIELLE BATISTA DUARTE MADEIRA  
IZA HELENA TRAVASSOS FERAAZ DE ARAÚJO  
IZABEL CRISTINADA SILVA PADINHA  
JACIANE DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO  
JACIANE DE LIMA COSTA  
JACINETH PINHEIRO DE LIMA  
JACKELINE DA SILVA CUNHA  
JACQUELINE CUNHA DA SERRA FREIRE  
JACQUELINE HEVELIM MARTINS BORGES  
JADER AMARAL GOMES  
JAILTON SILVA  
JAIME LESSA PENA  
JAIMILLE MARIA LIMA LEDO DOS SANTOS  
JAKELINE ALMEIDA BRITO  
JAMILLE PRISCILA OLIVEIRA  
JAMILLE BORDALLO DOS PASSOS  
JANETE BENJAMIN  
JANETE SAMY FAVACHO DOS SANTOS  
JANUSA ADRIANA MACIEL DA CRUZ  
JAQUE BRITO  
JARBAS CARVALHO  
JEFFERSON AUGUSTO DE MELO QUEIROZ  
JEFFERSON DORNELAS  
JENYSON KLEWER COSTA DUTRA  
JESSIANE PATRÍCIA DUARTE CORDEIRO  
JESSICA CRISTINA  
JESSICA DA SILVA PAES  
JESSICA DAYANNE DA SILVA NUNES  
JESSICA LORENA SANTOS DOS SANTOS  
JÉSSICA MARCELA PEDREIRA DA SILVA  
JÉSSICA MIRANDA DE SOUZA  
JÉSSICA SERPA  
JESUS DE NAZARÉ DE LIMA DA COSTA  
JHANYELLY GONÇALVES BARBOSA  
JHEFENE TAYANE GONÇALVES DE SOUZA  
JHEIME MATOS  
JOÃO BATISTA DO CARMO SILVA  
JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR  
JOAO DIEGO DA SILVA FERREIRA  
JOÃO PAULO NASCIMENTO GALVÃO  
JOCASTA CALDAS  
JOEL DIAS  
JOHNATHAN JHONSON GOMES DE ALMEIDA  
JORGE ANTONIO LIMA DE JESUS  
JORGE EVALDO FIGUEIREDO BERNARDO  
JORGE LUIS CARDOSO DE SOUZA

JORGE MONTEIRO  
JORGE SILVA  
JORGEANNE RAMOS  
JOSÉ IVALDO PEREIRA DA COSTA FILHO  
JOSÉ JEAN TORRES DA SILVA SANTOS  
JOSÉ JOAQUIM M CASTRO  
JOSE MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA  
JOSÉ MARIA ANDRADE FILHO  
JOSÉ MARIA DE LIMA NETO  
JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO  
JOSE RAFAEL BARBOSA RODRIGUES  
JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO  
JOSELMA BARBOSA CUNHA  
JOSELY OLIVEIRA RAMOS  
JOSENIAS CORECHA  
JOSEPHINE SYFOX  
JOSI MAUÉS  
JOSINETE PEREIRA LIMA  
JOYCE PAMELLA NEVES DA SILVA  
JUAN CARLOS ALBUQUERQUE LEAL  
JUCENIRA RODRIGUES FARIAS  
JUCILENE SILVA  
JULIA AGUIAR  
JULIA ANTONIA MAUES CORREA  
JULIAN KARLA DINIZ NERIS  
JULIANA DE FÁTIMA SEPÉDA BRITO  
JULIANA ENCARNAÇÃO  
JULIANA SANTANA DOS SANTOS  
JULIANE NUNES LEÃO  
JULIANY CARDOSO  
JÚLIO CORRÊA  
KA DIAS  
KAO YUNG HO  
KAREN AZEVEDO MALAR  
KAREN DE NAZARÉ RODRIGUES PENA  
KAREN DE NAZARÉ RODRIGUES PENA  
KARINA BRANDÃO RODRIGUES  
KARINA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUSA  
LISBOA  
KARINA LOPES DINELLY  
KARINA SAMILLE ALVES COSTA  
KARINA SILVA DOS SANTOS  
KARINE PAIXAO  
KARLA CRISTINA SOARES PINHEIRO  
KARLA MICHELLE SILVA DA CRUZ  
KARLA PANTOJA  
KARLA PINHEIRO  
KAROLLYNE REGINA MESQUITA DE MIRANDA  
KARYTA KARINA PEREIRA DE CHAGAS  
KATHYUCIA DE OLIVEIRA RAMALHO  
KÁTIA SANTOS  
KATYLLA JORGEANE DOS SANTOS  
RODRIGUES  
KEILA DE JESUS MORAIS LOBATO  
KELLY MIRANDA  
KELLY NONATO

KELSON LOBATO  
KELVYN MENEZES CUNHA  
KERCY CRISTINA DE NAZARE COSTA  
KÉSIA SILVA DA COSTA AMARAL  
KÉZIA MILENE CAPELA DO NASCIMENTO  
KEZYA HELGA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
KHETLEY CRUZ  
LAILACRISTINA DA SILVA PRATA  
LAÍS NOGUEIRA  
LAIS SOUSA FARIAS  
LAISA TOCANTINS  
LAISE PINTO DE ALMEIDA  
LAÍSE SOUZA DE ALCANTARA  
LANA CLAUDIA MACEDO DA SILVA  
LANA JAQUELINE DOS ANJOS LIMA  
LARINA REIS  
LARISSA BARBOSA DOS SANTOS  
LARISSA CARVALHO DE MELO  
LARISSA ISABELLE MACIEL BASTOS  
LAUDILEIDE SOUZA DE SÁ  
LAURA HELENA BARROS  
LAURACAMI SARMENTO  
LAUZE CRISTHIANE SANTOS COSTA  
LAYSSA CAROLLINE DA SILVA MOREIRA  
LEANDRO BRAGA GOMES  
LEANDRO PASSARINHO REIS JÚNIOR  
LEDIANY MARIA VIANA SAMPAIO  
LEILA ARAUJO  
LEILA OLIVEIRA SOUZA  
LEILA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO  
LEILANE CRISTINA BARROS DA COSTA  
LEONALDO DE CARVALHO BRANDÃO  
LEONARDO GABRIEL VILHENA SARMENTO  
LEONARDO REIS  
LERYSSON FERREIRA  
LETÍCIA NEVES DE OLIVEIRA  
LIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
LIDIA CRISTINA JESUS DE ALMEIDA  
LIDIA SARGES LOBATO  
LIDIANE MATOS DOS SANTOS  
LÍGIA MARIA REIS CAVALCANTE  
LILIAN CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA  
LILIANE BARROS FIUZA DE MELLO CASSIANO  
LINDINEY AUGUSTO CUNHA DE SOUZA  
LINDOMAR ESPINDOLA CARVALHO  
LIVALDO DE ALMEIDA AMARAL  
LÍVIA TAYNÁ  
LO MARTINS DE ANDRADE  
LUANA CRISTINA DOS PASSOS ALVES  
LUANA KELLY  
LUANA SIMONE MIRANDA DA COSTA  
LUANI LOBO DA GLÓRIA  
LUANY DANIELLY DE SOUSA COSTA  
LUBIANE TAÍSE FAVACHO DA SILVA  
LÚCIA MONTEIRO PADILHA

LUCIANA AMORIM  
LUCIANA CAMPOS NERI  
LUCIANA CAROLINE SILVA DA ENCARNACAO  
LUCIANE FARIAS PANTOJA  
LUCIANO YOSHIKAZU RAMOS SEKI  
LUCILENE MOURA FARIAS  
LUCY MARA BALEIXO  
LUCYANNA VASCONCELOS  
LUIS CLAUDIO MOURA DA SILVA  
LUIZ EDUARDO NASCIMENTO  
LUIZ FELIPE CRUZ  
LUIZ FERNANDO ALEIXO DA SILVA  
LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA  
MAGALI DE ARAUJO COUTINHO  
MAGDA TACILA GOMES SANTOS  
MAHGUI SOARES  
MAILSON DA SILVA SOUZA  
MAIQUE DOS SANTOS MARTINS  
MAIRA CRAVO  
MAITÉ REGINA MARIA  
MANOEL JUSTINO JÚNIOR  
MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA  
MARCELA SUELY  
MARCELO BERREDO  
MARCELO COELHO CAMPOS  
MARCELO ESUANY OLIVEIRA  
MARCELO RIBEIRO DE MESQUITA  
MARCELO VITOR BRANCO DE LIMA  
MÁRCIA ANDRÉIA BARROS FERREIRA  
MARCIA ARGUELLES PANTOJA  
MARCIA CRISTINA DE BRITO SILVA  
MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
MARCIA DA SILVA CARVALHO  
MÁRCIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA  
MÁRCIA GOMES VILHENA  
MARCIA SILVA PERINI  
MARCILENE SANTOS BRANDÃO  
MARCIO LUIS PINTO FURTADO  
MARCIO SANTOS  
MARCOS ANTONIO TRINDADE AMADOR  
MARCOS PAULO  
MARCOS SÁVIO SOUZA LEAL  
MARCOS VALÉRIO SILVA VALÉRIO  
MARCOS VINICIUS VINICIUS LOBO  
MARIA BARBARA DA COSTA CARDOSO  
MARIA BERNADETE DE LIMA  
MARIA BERNADETE SOUTO DO NASCIMENTO  
MARIA CAROLINA BRAGA MOREIRA  
MARIA CLEIDE DE SOUSA VINAGRE  
MARIA CRISTINA SILVA DOS ANJOS  
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA  
MARIA DAS GRAÇAS CAPISTRANO DA COSTA  
MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO MENDES  
MARIA DE FARIAS SANTOS  
MARIA DE FÁTIMA CRAVO DE SOUSA  
MARIA DE FATIMA DE ALENCAR MACEDO

MARIA DE JESUS BATISTA PINHEIRO  
MARIA DE LOURDES PEREIRA TEIXEIRA  
MARIA DE NAZARÉ ARAUJO  
MARIA DE NAZARÉ BARRETO TRINDADE  
MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES LIMA  
MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO  
MARIA DO SOCORRO LIMA DOS REIS  
MARIA EDILENE PINTO BARATA DOS SANTOS  
MARIA ELIANE OLIVEIRA  
MARIA ELIETE SOUSA D SILVA  
MARIA ELISA SALAZAR MORAIS  
MARIA FABIANA SOUSA ROSA  
MARIA GORETE RODRIGUES CARDOSO  
MARIA GORETE RODRIGUES DE BRITO  
MARIA INÉS SILVA CUNHA  
MARIA JOSÉ  
MARIA JOSÉ AVIZ DO ROSÁRIO  
MARIA JOSE RODRIGUES BARBOSA  
MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA  
MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS  
MARIA MARGARETE OLIVEIRA VANZELER  
MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRITO  
MARIA ROSA SANTANA  
MARIA ROSANA COSTA CARDOSO  
MARIA ROSANA DE OLIVEIRA CASTRO  
MARIA SEBASTIANE  
MARIA SOCORRO BRITO  
MARIA SUELY DE FREITAS SILVA  
MARIA ZOLIMA DE SOUSA ASSUNÇÃO  
MARIANA BRAYDE  
MARIELLE FERNANDA BARBOSA DE SOUZA  
MARILENE FEIJAO PEREIRA FEIJAO  
MARILIA BARBOSA  
MARÍLIA JOICE GOMES NEGRÃO  
MARILIA MOTA DE MIRANDA  
MARINA MARTINS  
MARINALDO BAIA CORRÊA  
MARINELSON LIMA  
MÁRIO JORGE BRASIL XAVIER  
MARLA VILHENA  
MARLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA  
MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS  
MARLUCE DO SOCORRO MARTINS GATINHO  
MARLÚVIA OLIVEIRA  
MARLY FARIAS TOURÃO  
MARLY NASCIMENTO DE SOUSA  
MARTA PEREIRA PONTES  
MARYANE GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
MARYON VERUSKA MACIEL DE MIRANDA  
MATEUS BATISTA FIGUEIREDO  
MATEUS BOTO  
MATHEUS FERREIRA DA SILVA  
MATHEUS HENRIQUE MELO FARIAS  
MAYARA SERRÃO PASTANA  
MAYCON MELO SOBRAL  
MELISSA BRUNA DA SILVA LIMA

MICHELE DE FATIMA MACEDO NASCIMENTO  
MICHELLE PIRES  
MICHELLE RAMOS  
MICHELLE SOARES CAMPOS  
MICHELY CAROLINE NASCIMENTO MENDES  
MIDIAN NASCIMENTO  
MILENA PINHEIRO BARBOSA  
MILLA FREIRE DE OLIVEIRA  
MILLA SILVA ARAÚJO  
MIRIAM AMARAL  
MÔNICA RODRIGUES DE MOURA  
MONIKA DE AZEVEDO RESCHKE  
MONIQUE LORENA DA CONCEIÇÃO GOMES  
MORGANA SILVA DA CRUZ  
MURILO NUNES  
NAIARA ALMEIDA DA SILVA  
NAIR CRISTINE DA SILVA MASCARENHAS  
NALTON RODRIGUES CAMINHA  
NANNACHARA FERNANDES  
NATÁLIA MACIEL  
NATALICE ANDRADE DA SILVA  
NATALINA DE JESUS GOMES DE LIMA  
NATASHA MENDONÇA NOGUEIRA  
NATHALIA TEREZA CASTELO BRANCO DEITOS  
FEMININO 22/02/1991  
NATHANNE DE JESUS RODRIGUES PORTO  
CASTRO  
NAY' RIBEIRO  
NAYANA CRISTINA SILVA MACHADO  
NAYARA CHAVES DE LIMA  
NAYSE MAYARA SILVA DOS SANTOS  
NAZARÉ DO SOCORRO BITENCOURT VIEGAS  
NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES CHIBA  
NELI MORAES DA COSTA MESQUITA  
NÉLIO RIBEIRO MOREIRA  
NEY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
NILO CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
NILZETE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
NONATO RODRIGO CAMPELO DA SILVA  
NUBIA SOUZA  
ORLANDO SOUZA  
ORMINDA LIMA LOUCHARD  
OSCAR FERREIRA DA SILVA NETTO  
OTONIEL DE SOUZA DA SILVA  
PABLO AGUIAR CASTRO BATISTA  
PALOMA SIQUEIRA  
PAMELLA PEREZ  
PATRÍCIA DE NAZARÉ RIBEIRO SOARES  
PATRICIA DE OLIVERIA MARQUES  
PATRÍCIA FERNANDES  
PATRÍCIA GLEISE BARROS NEVES  
PATRÍCIA KELLY SOARES DA SILVA  
PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA  
PAULO ANDRE OLIVEIRA DO ROSARIO  
PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
PAULO RODRIGUES PANTOJA JUNIOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA ÁLVARES  
PAULO VICTOR  
PEDRO PAULO FERREIRA DO ROSARIO  
PRISCILA DE PAULA FERREIRA MENINO  
PRISCILLA BARROS  
RAFAEL COUTINHO  
RAFAEL DA SILVA SANTOS  
RAFAEL DE CARVALHO DA COSTA  
RAFAEL GONÇALVES CARDOSO  
RAFAEL MAIA CORREA  
RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS  
RAFAEL RIBEIRO CABRAL  
RAFAELA MOREIRA DE SOUZA E SILVA  
RAFAELA NAZARÉ LISBOA ALVES  
RAFAELA PEREIRA PINHEIRO  
RAILDA NEYVA MOREIRA ARAÚJO CABRAL  
RAIMUNDA DE NAZARE FERNANDES CORREA  
RAIMUNDA DE NAZARE FERNANDES CORREA  
RAIMUNDINHA MASCARENHAS  
RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA  
RAIRANNA MARIA  
RAISSA CARVALHO DINIZ  
RAMON RHERISSON BRASIL DO AMARAL  
RAPHAEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS  
RAPHAELA GEMAQUE DE PINHO  
RAQUEL CRISTINE DA CRUZ TAVARES  
RAQUEL DA ENCARNAÇÃO RIBEIRO  
RAQUEL DA POÇA ROCHA  
RAYANE LIMA  
RAYSSA KAROLINA LOPES SARMENTO  
REBEKA SANTOS  
REGIANE AMARAL CHERMONT  
REGIANE AMARAL CHERMONT  
REGIANE DA COSTA PANTOJA  
REGINA GUADALUPE DOS SANTOS MORAES  
REGINALDO CÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
REGINALDO FELIPE CRUZ DOS SANTOS  
REINALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
RENAN VASCONCELOS SOARES  
RENATA CAROLINA ALVES DE LIMA  
RENATA DA SILVA ANDRADE SOBRAL  
RENATA DUQUE  
RENATA GABRIELE FERREIRA COIMBRA  
RENATO HOLANDA DE VILHENA  
RITA DE CÁSSIA MALATO RIBEIRO DE ARAÚJO  
RITA MARIA DE CÁSSIA DA COSTA NUNES  
ROBERTA HAGE  
RODOLFO CASTRO  
RODRIGO ERASMO  
RODRIGO JOSÉ TEIXEIRA DE ASSIS  
RODRIGO MARQUES  
RODRIGO MIRA DO NASCIMENTO  
RODRIGO MOREIRA GONCALVES  
RODRIGO PIMENTEL  
RODRIGO SOUZA DE CASTRO  
ROMARIO DA ROCHA SOUSA

ROMULO NOGUEIRA  
RONIQUELI MORAES PANTOJA  
ROSANA BRENDA BARROS PEREIRA  
ROSANA DE NAZARÉ RIBEIRO MARQUES  
ROSANA SANTOS  
ROSANGELA MARIA SILVA GOMES  
ROSANI PINHEIRO SANTAREM  
ROSEANE FERNANDES DA COSTA  
ROSEANE LORENA COSME BARATA  
VASCONCELOS  
ROSEANE SOUSA OLIVEIRA  
ROSELENE BARBOSA MARTINS  
ROSELENE HIANES OLIVEIRA FILHA  
ROSELY SOUSA DO ESPÍRITO SANTO  
ROSEMEIRE FERREIRA ALVES  
ROSENILDA CARDOSO  
ROSCLEISSY OLIVEIRA REIS  
ROSILEIDE BAIÁ DA COSTA  
ROSILENE BARROS TEIXEIRA  
ROSINEI LIMA  
ROSINEIDE DE BELÉM LOURINHO DOS SANTOS  
RUAN DIEGO ARAUJO MACIEL  
RUAN FELIPE CARVALHO VILHENA  
RUBENITA DA COSTA SANTOS  
RUTH GUEDES  
RUTHINERE RIBEIRO FARIAS  
SABRINA TORRES CARDOSO  
SAMYA PANTOJA SILVA  
SANDIA HELENA DA SILVA CARVALHO  
SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA  
SANDRA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS DIAS  
SANDRA SUELY BRANDÃO SOARES  
SANDRA SUELY LOPES SOUTO DA SILVA  
SANDY COELHO  
SARAH ANDRESSA ABREU GUEDES  
SAULO VIEIRA RIBEIRO  
SAVIO MAIA BARBOSA  
SELMA GOMES  
SEMILLE MELO  
SERGIO MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
SÉRGIO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA  
SHANELLY ELLEN DAS NEVES SOARES  
SHEILA COSTA VILHENA PINHEIRO  
SHERITON MORAES VARELA  
SHEYZE  
SHIRLEY VIVIANE PINHEIRO ALVES  
SIDNEI RODRIGUES  
SILVIA CRISTINA PINHEIRO SIQUEIRA  
SILVIA DINIZ  
SILVIA LETICIA BARROS DOS SANTOS  
SILVIA SIMONE MARQUES IGREJA  
SILVIO SARMENTO ARRUDA  
SIMONE MACIEL DIAS  
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA  
SOLANGE SOUZA  
SONIA CAMPELO

SONIA HOANA DO SOCORRO DE AOUZA  
PANTOJA SOARES  
SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
SORAIA RODRIGUES FERREIRA  
STEFANIE GAMA DE NAZARÉ  
STELA RODRIGUES SANTANA  
SUANY ANJOS  
SUELI DOS SANTOS MENESES  
SUELLEM DE CARVALHO MELO  
SUELLEM PANTOJA  
SUELLEN CRISTINNE DOS SANTOS FRANCO  
SUELLEN FERNANDES RIBEIRO  
SUELY CALDAS CARVALHO  
SULYANE PALMEIRA DOS SANTOS  
SUZIANE ANTUNES AZEVEDO  
TACIANA LACERDA  
TACIOMAR GONÇALVES FRAZÃO  
TAIANA MONTES ALMEIDA  
TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA  
TAMARA COSTA  
TANIA DO SOCORRO ALBARADO MIRANDA  
TANIA MARCIO  
TANIZY ELIANHY BARATA PEREIRA  
TARCÍSIO DA SILVA CORDEIRO  
TASSIA ALVES PACHECO  
TASSIANE CRISTINA GARÇA  
TÁSSIO DE SOUZA DAMASCENO  
TATY CAMPOS  
TAYANE CARNEIRO LIMA  
TAYLANNA DOS ANJOS GOMES  
TAYNAN DE MORAES ROCHA  
TAYNARA LISBOA  
TAYSE DOS REIS NEVES  
TELMA GUERREIRO BARROSO  
TERESA CRISTINA DA COSTA COQUEIRO  
TEREZA CRISTINA MANGABEIRA DE SOUZA  
TEREZINHA DE JESUS TRAVASSOS FERREIRA  
TEREZINHA SIRLEY RIBEIRO SOUSA  
THABATA TAMIRES AGUIAR DA SILVA  
THAIS OLIVEIRA DO VALE  
THAISMARA IRENE DE ASSIS PEREIRA  
THALYÉLLE NUNES  
THAMIRES ABREU  
THAMYRES CRISTINA SOUZA NUNES  
THIAGO CARNEIRO PIZON  
THIAGO DE FIGUEIREDO BOTELHO  
THIAGO NOGUEIRA FEITOSA  
THIAGO SOARES SILVA  
THYAGO ALMEIDA  
VALDECIRA CORRÊA ARAUJO  
VALDECY DE SOUSA MEILLES  
VALDILEIA CARVALHO DA SILVA  
VALDIVINO MORENO DE LIMA  
VALERIA TEIXEIRA DA CUNHA  
VANCLENES DE MARIA FARIAS CORREA  
VANESSA COSTA



VANESSA LUZ  
VANESSA NORONHA  
VENIZE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES  
VERA LUCIA COSTA SILVA  
VERÔNICA BARBOSA DE SOUSA  
VICTOR MAUÉS  
VINICIUS GRANHEN DE CARVALHO  
VÍTOR DA MATA MARTINS  
VITÓRIA MOURA  
VIVALDO MAIA  
VIVIANE PACHECO BRABO  
WALBER LOPES DE ABREU  
WALDENILSON SILVA DA SILVA  
WALDINA RIBEIRO BRAGA  
WALÉRIA ROSE MENDES BARROS  
WALISON ALMEIDA DIAS  
WALLACE RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS  
WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
WALTER GOMES RODRIGUES JUNIOR  
WANDERLENE CRISTINE MOREIRA CARVALHO  
WANESSA ARAÚJO  
WELLINGTON LUCAS  
WELLINTON MANOEL G. RIBEIRO  
WILLIAME SOUZA DO ESPIRITO SANTO  
WILLIENE DE SOUZA NOBRE  
WILMA DE NAZARÉ BAIA COELHO  
WILSON ALVES BATISTA  
YARA LUCENA  
YASMIM DE CÁSSIA DE MAGALHÃES VALENTE  
YASMIM EDITH CARVALHO DO NASCIMENTO  
YASMIN RODRIGUES  
YURI DA COSTA PEREIRA